

O Acesso à Informação nos Correios

Respondendo a pedidos de informação de forma efetiva



Iniciaremos em instantes

PROGRAMAÇÃO

9h – Abertura

9h20 – Conceitos iniciais, visão geral da LAI e atribuições do SIC

10h00 – Elementos da Resposta - Linguagem simples

10h30 – Coffee Break

10h45 – Elementos da Resposta (Aspectos Formais)

11h – 12h15 – Estudos de Caso

12h15 – 14h – Almoço

14h – Restrições de acesso e Hipóteses de não atendimento

15h30 – Coffee Break

15h45 – Estudo de casos

17h15 – Dúvidas e considerações finais

17h30 – Encerramento



POR QUÊ?

VOCÊ TEM O
DIREITO DE SABER.

*“A LAI sempre fez parte da nossa rotina de trabalho no Oncoguia, especialmente pela nossa equipe de advocacy que precisa, acima de tudo, de **dados e de transparência para atuar com muita responsabilidade**”, comentou Luciana Holtz, presidente da ONG, em razão da menção do Governo.*

*Por meio da LAI, o estudo do Oncoguia hoje é referência em muitos **debates e discussões em torno da desigualdade no acesso aos tratamentos oncológicos no Brasil.**”*

Conteúdo produzido pela equipe do Instituto Oncoguia

CENTRAL DE CONTEÚDO



Esquadrilha da Fumaça - EDA



FAB TV



Rádio Força Aérea FM



Imagens



FABCAST



Notaer



Aerovisão



Turma do Fabinho



Aplicativo FAB



Recursos

FAB supera 2 mil órgãos transportados para transplante

Fígado e coração estão entre os mais conduzidos pelas asas da Força Aérea Brasileira

Publicada em: 21/03/2024 17:06



Whatsapp



facebook



Postar

Fonte: Agência Força Aérea, por Tenente Johny Lucas

Edição: Agência Força Aérea



A Força Aérea Brasileira (FAB) desempenha um papel crucial na cadeia da doação de órgãos no Brasil, contribuindo significativamente para salvar vidas e oferecer esperança a pacientes em lista de espera por transplantes. A FAB garante que órgãos sejam transportados com segurança e rapidez para os hospitais designados, reduzindo significativamente o tempo de espera e aumentando as chances de sucesso nos transplantes.

De acordo com o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), responsável pelo planejamento das missões que envolvem aeronaves da FAB, foram transportados 130 órgãos apenas no período de junho a dezembro de

2023. Este ano, no dia 17/03, a FAB superou 2.000 órgãos transportados, em 1.787 missões realizadas de 2016 a 2024. Fígado e coração são os órgãos mais transportados.

ACESSO À INFORMAÇÃO: POR QUÊ?



Fundamento democrático, princípio constitucional...



Controle Social, melhoria da gestão...



Acesso a serviços públicos e outros direitos...



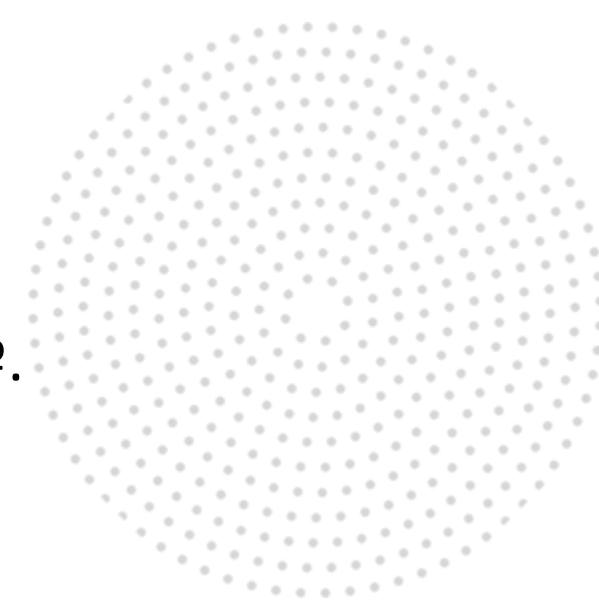
Simetria de informações entre estado e sociedade...



Fomento aos negócios, geração de inovações...

“... todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. CF/88 art. 5º, XXXIII

CF/88 art. 37, §3º, II; e art. 216, §2º.



PRINCIPAIS ASPECTOS DA LAI



ACESSO É A REGRA

Sigilo é exceção!

(art. 3º, I – LAI)



MOTIVAÇÃO

É vedada a
exigência de motivação

(art. 10, § 3º, LAI)



GRATUIDADE

Serviço de informação

é gratuito

(art. 12, LAI)

ABRANGÊNCIA SUBJETIVA

- **Poderes**

art. 1º, parágrafo único, II ,
LAI

- **Executivo**
- **Legislativo** (+ *Cortes de Contas*)
- **Judiciário** (+ *MP*)

- **Esferas**

art. 1º, caput , LAI

- **Federal**
- **Estadual/Distrital**
- **Municipal**

- **Administração Pública:**

art. 1º, parágrafo único, II ,
LAI

- **Direta** - *órgãos públicos*
- **Indireta** - *autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista*
- Demais **entidades controladas** direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Município

- **Entidades privadas sem fins lucrativos** - Aquelas que **receberam recurso públicos** para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação. (Art. 2º LAI e art. 63 Decreto nº 7.724/2012).

O QUE PODE SER SOLICITADO?

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado **é um bem público**. O acesso deve ser restringido apenas em casos previstos em lei.

INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELO ESTADO

Acesso Restrito

PESSOAL
art. 31

SIGILOSA
art. 22

CLASSIFICADA
art. 23

DOC. PREPARATÓRIO
art. 7º, § 3º

O ACESSO À INFORMAÇÃO

Transparência Passiva

Resposta a demandas individuais de pedidos de informação



Transparência Ativa

Publicação proativa de informações de interesse coletivo e geral



Dados abertos

Publicação de dados em formato aberto (estruturado, legível por máquina, de livre acesso e uso)



- Seção Acesso à Informação no site do órgão
- Transparência de projetos e programas específicos dos órgãos



PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Pedido de Acesso à Informação é uma demanda que tenha por objeto **um dado ou informação** que esteja sob a guarda do Estado

É possível pedir informações como:

- Cópia integral de contratos administrativos, por exemplo: contrato de terceirização de mão de obra;
- Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- Resultado de auditorias;
- Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, etc.

CASO CONCRETO – Resumo do Pedido Inicial

Gostaria de solicitar, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), informações detalhadas sobre a quantidade de cargos vagos atualmente existentes no âmbito dos Correios para o cargo de Analista de Correios - Análise de Sistemas - Suporte de Sistemas.

Se possível, peço que seja informado:

O número total de cargos vagos para essa função.

A distribuição dos cargos por região (se aplicável).

Qualquer previsão de concurso público ou processo seletivo para preenchimento das vagas.

Agradeço pela atenção e fico no aguardo de uma resposta.

Fulano de tal, (61) 9 99999999

NÃO É UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- **Desabafos, reclamações, elogios: este tipo de manifestação deve ser feito para a Ouvidoria do órgão;**
- **Denúncias: comunicação de ilegalidades que demandam atuação do Poder Público;**
- **Pedidos de opinião;**

CASO CONCRETO

Desde Maio realizei compra no site X.

Minha encomenda não chegou. Tentei ligar nos correios mas telefone só toca música e ninguém atende no site só consta revisão de tributos desde mês 6 e nada da entrega. Pedi a revisão pq não tenho condições de pagar, comprei pelo site pq é mais barato, comprei para o meu filho.



CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS



CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS



FALA.BR
Módulo LAI

SIC FÍSICO



Outros meios
(telefone, carta,
e-mail)

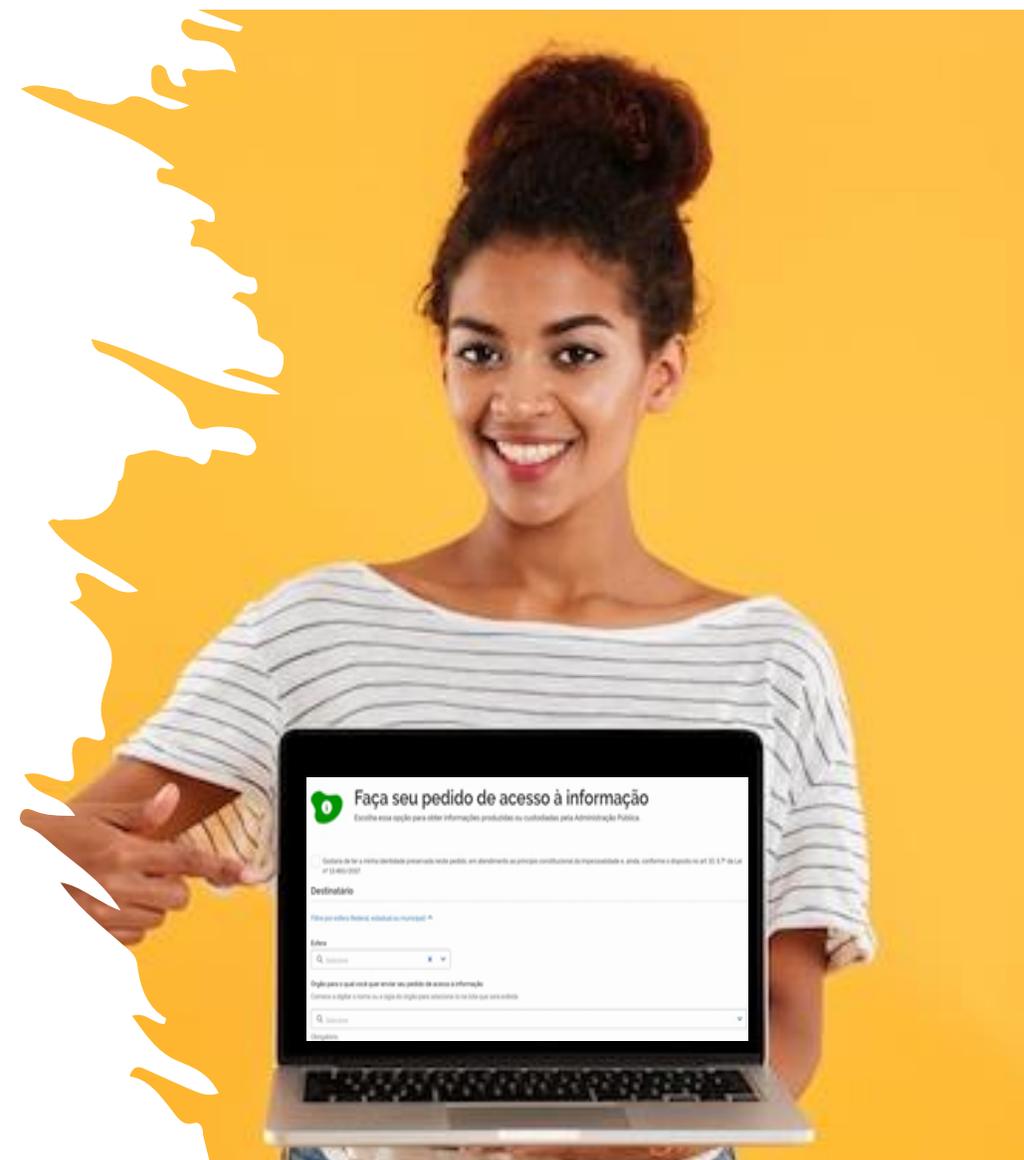
FALA.BR - MÓDULO LAI

Uso obrigatório no Governo Federal

(art. 11-A do Decreto nº 7.724/2012)

Canal de pedidos, respostas e recursos

Ferramenta de **gestão e acompanhamento**
da implementação da LAI

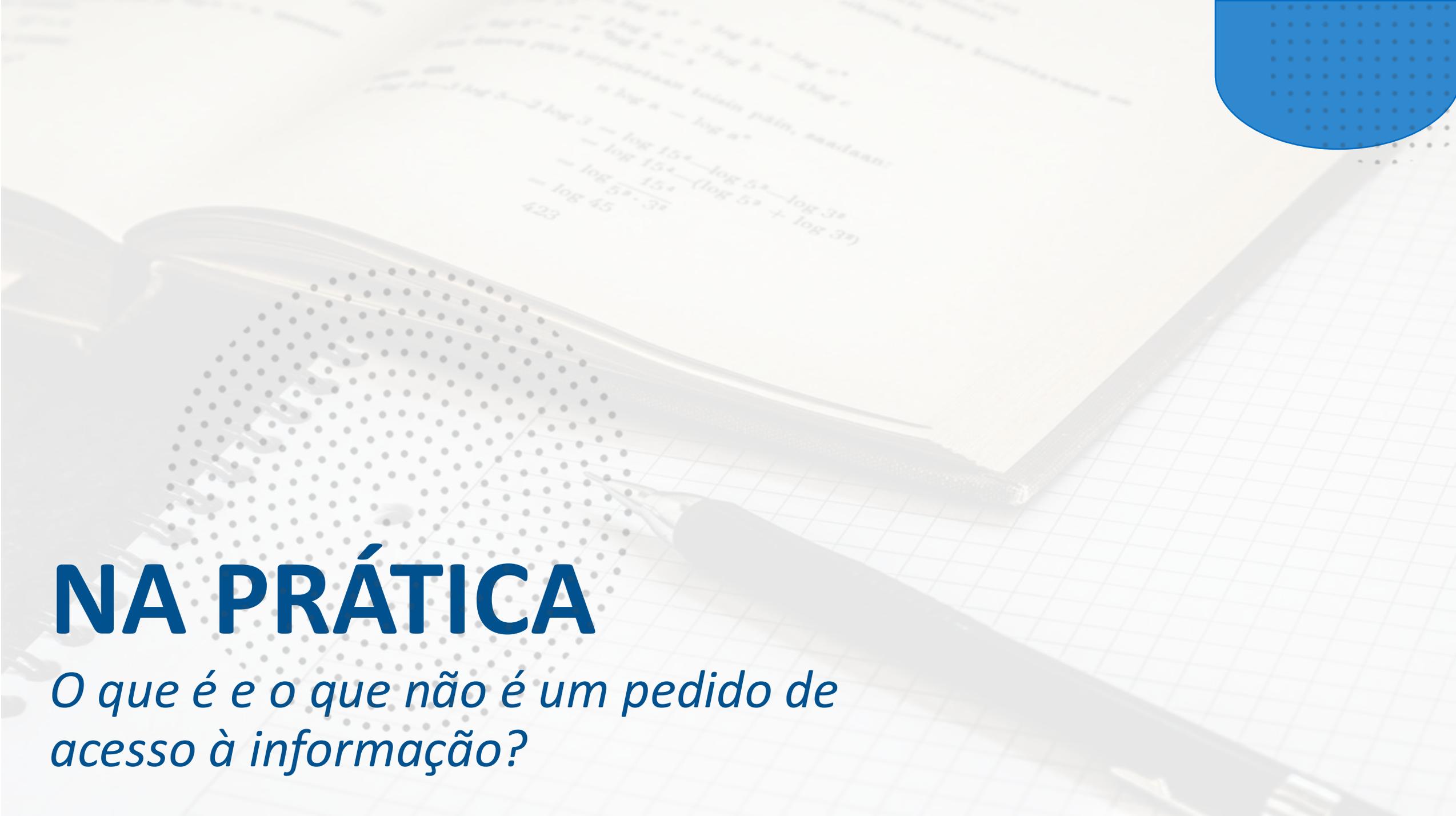


ARTIGO 11-A DO DECRETO Nº 7.724/2012

Art. 11-A. A Controladoria-Geral da União manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades de que trata o **art. 5º. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)**

§ 1º A obrigatoriedade de uso do sistema eletrônico de que trata o caput não exclui a possibilidade de que os órgãos e as entidades utilizem sistemas próprios para a organização dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação. **(Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)**

§ 2º Os pedidos recebidos pelos órgãos e pelas entidades na forma do disposto no § 3º do art. 11 serão registrados no sistema eletrônico específico de que trata o caput na data do seu recebimento. **(Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)**



NA PRÁTICA

O que é e o que não é um pedido de acesso à informação?

1

Senhores, sou surda e no site dos Correios eles colocam telefone para surdos, como vou fazer essa ligação!!! nem escuto o telefone! preciso obter uma informação dos CORREIOS. Por favor correios melhores o sac para surdos, não adianta colocar telefone 0800, precisa ser um número de whatsapp, ou email.

RECLAMAÇÃO**2**

Gostaria que a modalidade Sedex 10 estivesse disponível na minha região.

SUGESTÃO**3**

Gostaria de saber como ter acesso aos últimos 3 anos de dados contábeis e financeiros para realizarmos um estudo detalhado da situação econômico-financeira dos Correios. Utilizo dados públicos para gerar índices que auxiliam nossos usuários na tomada de decisão de participar ou não de um processo licitatório realizado por qualquer órgão público brasileiro.

**PEDIDO
DE INFORMAÇÃO**



ALTERAÇÃO DE TIPO

ALTERAÇÃO DE TIPO

O cidadão registrou um pedido de LAI em vez de uma manifestação de ouvidoria, e agora?

Recebi um pedido de LAI que tem elementos de reclamação, e agora?

- A Plataforma Fala.BR permite ao órgão alterar o tipo de manifestação registrada no Sistema.
- O requerente pode apresentar um pedido de revisão (até 10 dez dias, a contar da notificação). Esse pedido será julgado pela CGU (em até 5 dias).
- Deve-se ter muita cautela para realizar a Alteração de tipo, pois uma alteração equivocada prejudica o cidadão.



ALTERAÇÃO DE TIPO

Fala.BR

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação



Ambiente de Treinamento

Alterar Tipo da Manifestação

Teor

Resumo

Solicito providências fui mal atendida pelo servidor do SIC da CGU Fulano de Tal em 06/10/2023

Fale aqui

Solicito providências fui mal atendida pelo servidor do SIC da CGU Fulano de Tal em 06/10/2023

Proposta de melhoria

-

Anexos Originais

Não foram encontrados registros.

Manifestação

Tipo de manifestação Acesso à Informação
Número 55555.000656/2023-42
Esfera Federal
Órgão destinatário CGU - Controladoria-Geral da União
Órgão de interesse -

Serviço

Assunto Alterar

Subassunto Alterar

Tags Alterar

Alterar Tipo

AJUDA

Tipo *

Reclamação

A alteração do tipo implica em tratar a manifestação sobre suas normas específicas. Só é possível alterar para os tipos configurados para o órgão desta manifestação desde que a manifestação não esteja concluída ou arquivada. Para acesso à informação, a alteração deve ser solicitada nos 5 dias após recebida pelo órgão. Não é possível alterar para simplifique.

Alterar tipo

Encaminhar Voltar

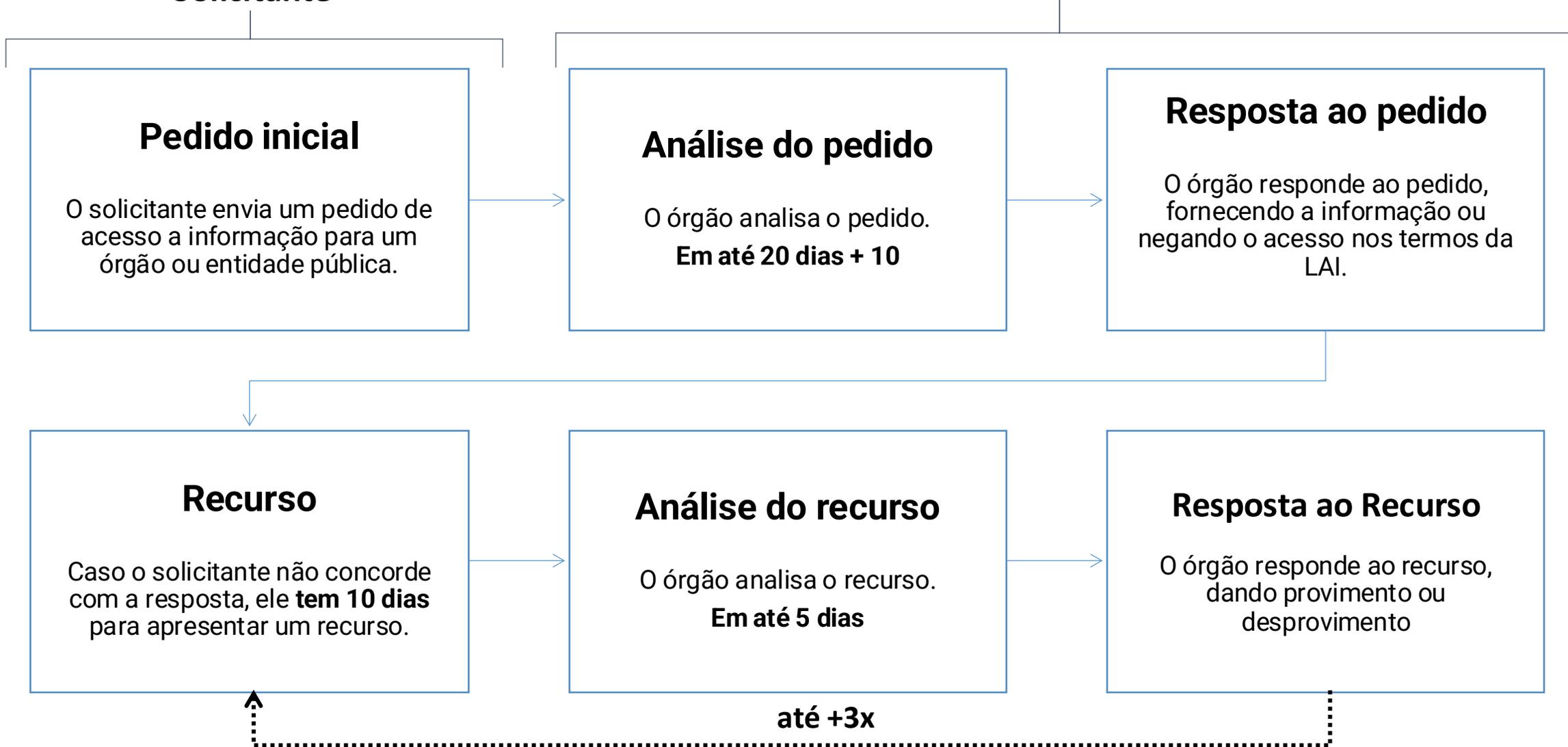


CICLO DO PEDIDO E DO RECURSO

CICLO DO PEDIDO

Solicitante

Órgão ou entidade pública



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

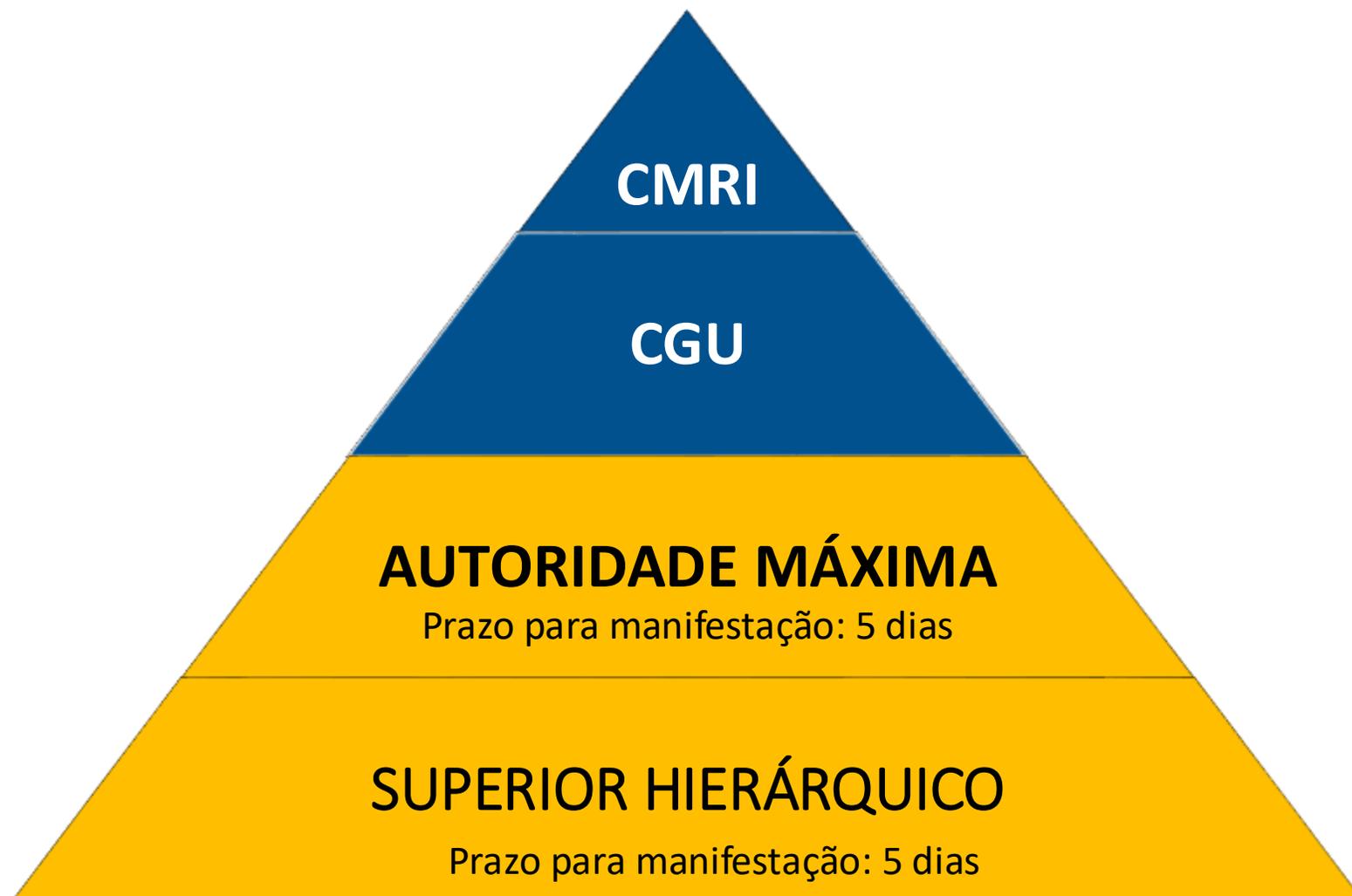
PRAZOS E INSTÂNCIAS RECURSAIS NO PEF

Pedido inicial

Órgão/entidade deve responder
em até **20 dias + 10**

Recurso

Caso o solicitante não concorde
com a resposta, ele **tem 10 dias**
para apresentar um recurso





SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Obrigações e Boas Práticas

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

O acesso a informações é assegurado mediante a criação dos **Serviços de Informação ao Cidadão - SIC**, nos órgãos e entidades do poder público, em **local com condições apropriadas** para o recebimento dos pedidos e para orientação das pessoas quanto ao acesso. (Art. 9º da LAI)

ATRIBUIÇÕES DO SIC

- **Orientar os solicitantes** sobre o direito ao acesso à informação;
- **Receber e registrar no Fala.BR** os pedidos de acesso à informação;
- Fazer o correto uso do Fala.BR - Módulo Acesso à Informação – **manter atualizados os dados;**

ATRIBUIÇÕES DO SIC

- Sempre que possível, conceder **imediatamente** a informação disponível;
- **Controlar prazos internos** para garantir que o atendimento seja feito no prazo legal;
- **Definir fluxos internos:** interlocutores das áreas, interlocutor central quando envolver várias áreas, prazos, responsabilidades;
- Promover **comunicação e capacitação** com os interlocutores das áreas;

ATRIBUIÇÕES DO SIC

- Controlar a **qualidade das respostas**;
- **Quando há várias demandas**, é necessário verificar se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas;
- Promover que as respostas sejam redigidas em **linguagem clara**, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos;
- Garantir o **cumprimento dos aspectos formais** no atendimento ao pedido de acesso (elementos da resposta);

BOAS PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO

- **Transparência ativa** - indicar o link específico e, preferencialmente, com um passo a passo para localizá-la. Propor às áreas técnicas melhorias em transparência ativa, bem como respostas padrão para pedidos frequentes;
- **Transparência por desenho** - reavaliar os fluxos de gestão da informação, identificando quais informações requerem proteção e fazendo o tratamento desde a sua produção;
- **Verificar os precedentes da CGU e da CMRI** - essas decisões podem auxiliar no fornecimento de respostas de qualidade. Recomenda-se pesquisar os precedentes mais recentes sobre o tema.



ELEMENTOS DA RESPOSTA – Linguagem simples



APRESENTANDO A

LINGUAGEM SIMPLES

Clara, compreensível, cidadã

Roedel, Patrícia.

Manual de linguagem simples [recurso eletrônico] : como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam / Patricia Roedel. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024.



LINGUAGEM SIMPLES

POR QUE USAR?

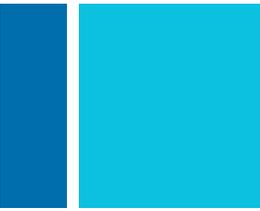
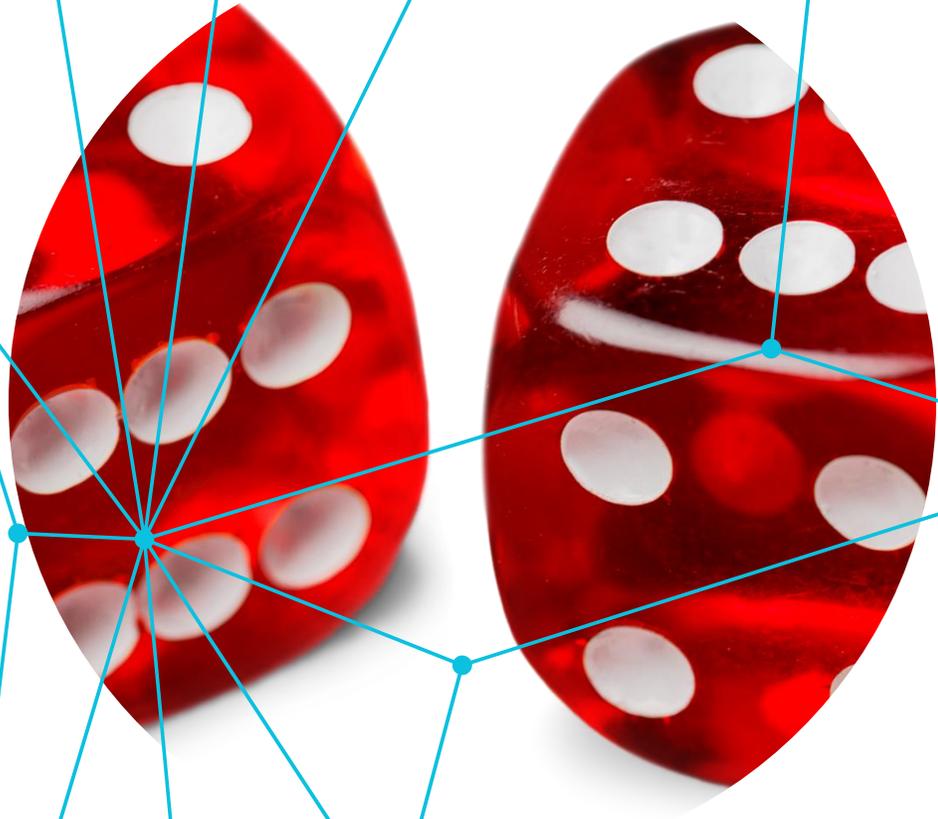
Entender é um direito ...!

Explicar com clareza é Obrigação **LEGAL**



- **1988: Constituição Federal** – Estabelece a cidadania como princípio fundamental e assegura o **direito à informação** para todos.
- **2011: Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527)** – Exige que os órgãos públicos utilizem **“linguagem compreensível”** para facilitar o acesso à informação.
- **2015: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146)** – Determina o uso de **“linguagem simples”** para tornar a informação acessível a pessoas com deficiência.
- **2017: Lei dos Direitos do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460)** – Estipula que os serviços públicos devem se comunicar em **“linguagem simples”**.
- **2018: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709)** – Exige que os dados e informações sejam fornecidos em **“linguagem compreensível”**.
- **2018: Decreto nº 9.094 – Simplificação do Atendimento ao Cidadão**, que orienta o uso de **linguagem clara e compreensível** nas comunicações dos órgãos públicos.
- **2020: Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129)** – Determina o uso de **“linguagem clara”** para assegurar acessibilidade e compreensão nos serviços públicos digitais.

ALGUNS DADOS

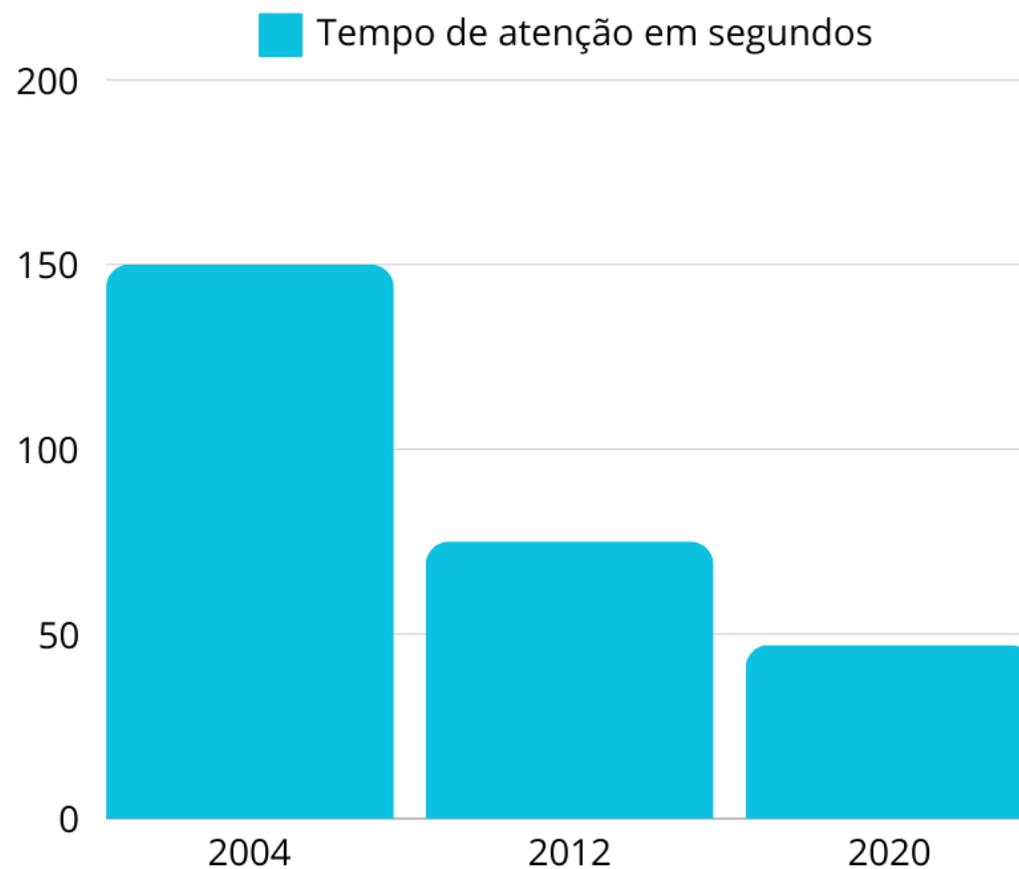




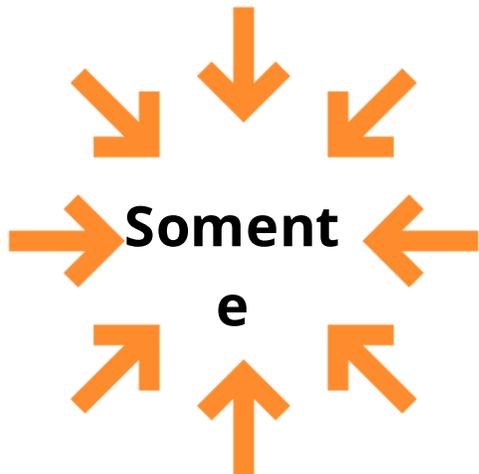
O DECLÍNIO DA ATENÇÃO EM TELAS

Pesquisa de Gloria Mark, PhD em Psicologia e Especialista em Mídias Digitais (2023)

"Com o aumento do uso de mídias digitais, nossa capacidade de manter o foco caiu drasticamente nas últimas duas décadas."



O DESAFIO DA LEITURA NO BRASIL



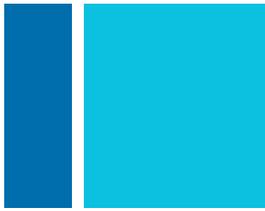
12% dos brasileiros são proficientes em leitura

- Compreender textos complexos.
- Entender conceitos abstratos.
- Distinguir fatos de opiniões implícitas.
- Fazer inferências.

Dados do Indicador de Alfabetismo Funcional (IAF), 2018.



CONCEITOS



LINGUAGEM BUROCRÁTICA - EVITAR

- usar parágrafo introdutório que retarda o assunto do texto (nariz de cera);
- privilegiar quem faz, não o que é feito;
- privilegiar a base legal das ações;
- propagandear processos de trabalho junto aos resultados;
- usar sequência de verbos substantivados;
- usar jargões e termos técnicos sem explicações;
- citar siglas de órgãos internos;
- iniciar substantivos comuns e plurais com letra maiúscula.

LINGUAGEM SIMPLES

O QUE É?

Linguagem Simples é um conjunto de técnicas que visa tornar a comunicação escrita clara e acessível para que o leitor encontre, compreenda e use as informações sem a necessidade de intermediários. O foco é na clareza, não apenas na simplicidade.

OBJETIVOS



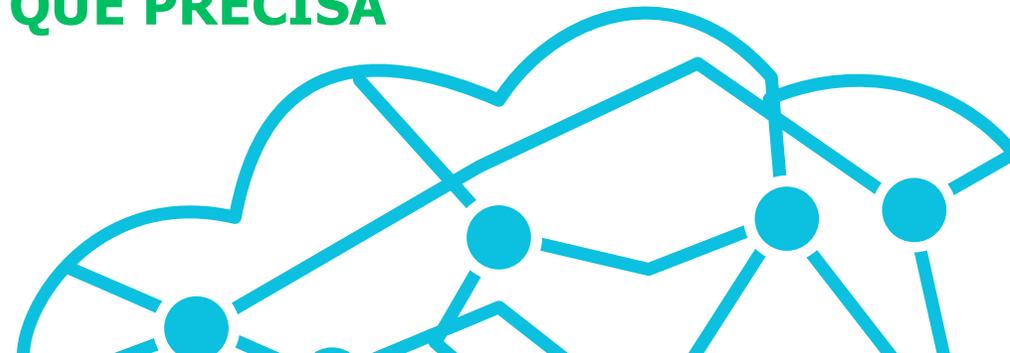
ENCONTRAR FACILMENTE O QUE PROCURA



ENTENDER O QUE ENCONTROU SEM PRECISAR RELER O TEXTO VÁRIAS VEZES

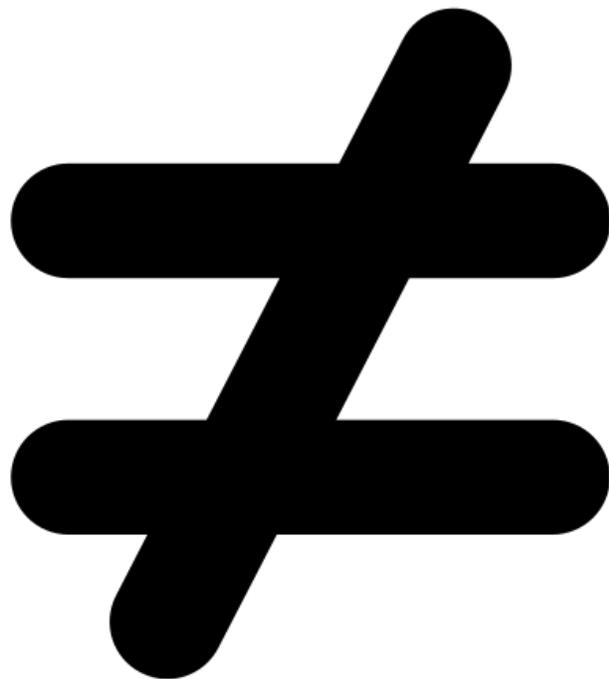


CONSEGUIR USAR A INFORMAÇÃO PARA AQUILO QUE PRECISA



ATENÇÃO

LINGUAGEM
SIMPLES



LINGUAGEM FÁCIL

É diferente de Linguagem Fácil ou Leitura Fácil que é uma **técnica de acessibilidade** voltada a pessoas com dificuldades de compreensão de leitura. A exemplo, redigir frases em caixa alta; redigir o texto em estrofes; etc..

IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM SIMPLES



Promove inclusão social e democrática.



Facilita o acesso e o uso de informações.



Reduz o tempo e custo de atendimento, melhorando a transparência e confiança nas instituições.

CARACTERÍSTICAS

ELA É ...

- **Centrada no Cidadão**
- **Objetiva**
- **Eficiente**
- **Clara**
- **Empática**

NÃO É ...

- **Simplória**
- **Infantil**
- **Informal**
- **Gramaticalmente errada**
- **Tecnicamente errada**

POR QUE USAR A LINGUAGEM

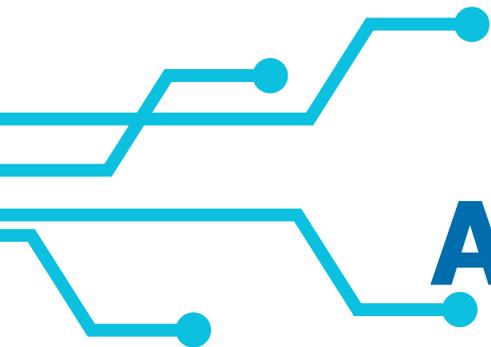
SIMPLES?

PROMOVE

- Efetividade na comunicação
- Confiança na instituição
- Transparência
- Controle pela sociedade
- Inclusão social
- Democracia

REDUZ

- Tempo de atendimento
- Ruídos na comunicação
- Retrabalho
- Necessidade de intermediários
- Vendas abusivas de facilidades
- Desistência do cidadão



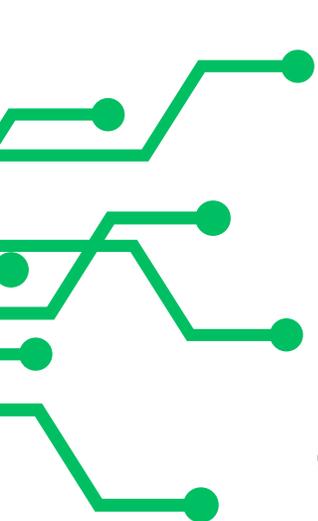
A LINGUAGEM SIMPLES TEM:

04
MACROETAPAS

DIRETRIZES DE
TEXTO

DIRETRIZES DE
DESIGN





PLANEJAR

No pedido IDENTIFICAR o público-alvo (idade, profissão, escolaridade, UF), compreender suas necessidades e dificuldades, e decidir o que deve ser comunicado:

1) Quem é o público-alvo (solicitante) que deseja à informação?

2) o nível de interesse, conhecimento e letramento desse público?



Características que podem ser definidas/inferidas:

- Grau de letramento
- Nível de conhecimento do assunto tratado
- Contexto em que lerá a informação: em casa, no trabalho, no celular (Oferta/Demanda)
- Competência digital (seria melhor ter um passo a passo?l).



Como **planejar** utilizando os dados cadastrados no Fala.BR?

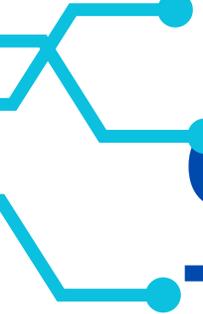
1) **Análise das Manifestações Registradas:**

Tipos de Manifestações: Examine a frequência de cada **pedido de acesso à informação**. Isso pode indicar os principais interesses e preocupações do público.

Temas Recorrentes: Identifique os assuntos mais abordados nas manifestações. Essa análise revela áreas de maior interesse ou necessidade de informação. “Transparência Ativa”.

Complexidade das Solicitações: Avalie o nível de detalhamento e complexidade das solicitações. Pedidos mais elaborados podem refletir um público com maior conhecimento ou letramento.





Como definir o que deve estar no **TEXTO** da resposta:

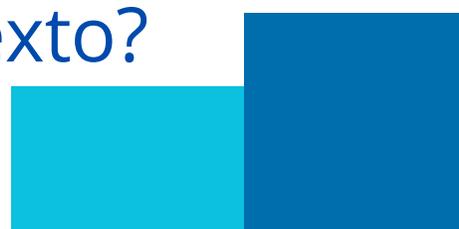
Avaliar:

Suporte: Fala.br (celular, computador)

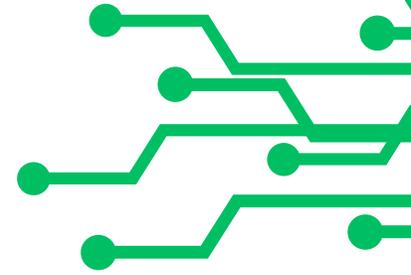
O que demandante já sabe sobre este assunto?

O que ele quer saber? Parece ter alguma dificuldades?

Quais informações são desnecessárias nesse contexto?



DESENVOLVER



ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO

ESCOLHA DE PALAVRAS

DESIGN

Observação: o FALA.BR não possui muitas formatações.



ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO

Identifique o que precisa ser dito:

Vá direto ao assunto, foque nos pontos essenciais.

Dispense parágrafos introdutórios, longos ou irrelevantes.

Elimine o que pode ser descartado:

Exclua informações que não agregam valor, mantendo apenas o conteúdo necessário para o leitor.

Defina a arquitetura da informação:

Sequência lógica e intuitiva. 01 ideia por parágrafo.

Posicione o mais importante logo no início.

ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO

Estruture as frases:

Prefira frases curtas, diretas e em ordem direta.

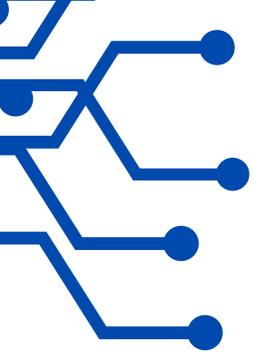
A voz ativa facilita a compreensão; Evitar frases intercaladas.

Revise a escolha de palavras:

Opte por termos simples e comuns, substituindo termos técnicos por alternativas claras. Evite substantivar verbos.

Desenvolva o design:

Ajuste o visual; Utilizar espaço 1,5pt/duplo; Alinhamento a esquerda; Letra 14pt/celular. Espaços em branco; Listas para dividir informações.



AVALIAR

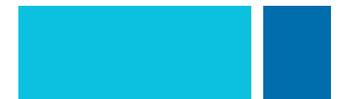
As diretrizes de Linguagem Simples foram atendidas?
O conteúdo é compreensível e adequado ao público pretendido? SIC ...!



Análise técnica para garantir a precisão do conteúdo!!

TESTAR

Verificar a eficácia do conteúdo por meio da compreensão textual. Feedback do Fala.br





AVALIAR

Teste leitura/grifo

1) Peça ao testador para ler o texto em silêncio, no ritmo dele, apenas uma vez:

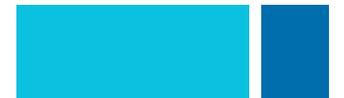
- Oriente-o a marcar qualquer parte que ele não entender, seja uma palavra ou uma frase.

2) Converse com o testador sobre os itens marcados:

- Descubra o que dificultou a compreensão.
- Anote as explicações.

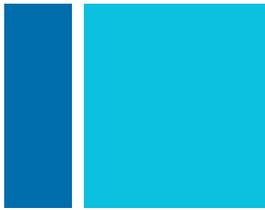
3) Identifique padrões:

- Liste as partes que foram difíceis de entender para mais de um testador.
- Reescreva essas informações para torná-las mais claras.





CASO PRÁTICO



“Quero saber qual o prazo de entrega Sedex quando a encomenda já está na agência dos Correios na minha cidade? Sedex normal. Prazo pra entrega considerando apenas agência local pra residência do recebedor.”

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC atende aos pedidos de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012. O SIC não trata de reclamação, solicitação de providências, identificação de recebedor de objeto postal, denúncia, sugestão, elogio ou priorização de demandas desta natureza e não substitui os canais próprios dos Correios para registrar tais manifestações. Consulte o canal apropriado para o registro de manifestações relacionadas aos serviços prestados pela Empresa <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/index.php>.

Em caso de insatisfação com a resposta prestada pela Central de Atendimento, a intervenção da Ouvidoria é um direito de clientes e demais cidadãos para situações excepcionais e reclamações não solucionadas. Para solicitar a intervenção da Ouvidoria, acesse o seguinte endereço:

<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/ouvidoria>.
a transparência nos Correios.

Em relação ao Pedido de Acesso à Informação em questão, [informamos que os prazos de entrega do SEDEX são calculados com base no CEP de origem \(remetente\) e CEP de destino informado no ato da postagem, disponíveis para consulta no seguinte endereço:](https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/)
[https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/.](https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/)

Assim, as unidades operacionais de destino das encomendas (agências ou centros de distribuição) devem entregar os objetos até a data limite prevista, considerando o dia da postagem e o prazo definido. Exemplificando: Tipo de Serviço : SEDEX - Data da Postagem 24/07/2024 - CEP de Origem: 700002-900 - CEP de Destino: 12503-030 - **Prazo: 2 (dois) dias úteis** - Data Limite para entrega: até 26/07/2024. Neste caso, a unidade dos Correios local, responsável pela entrega do SEDEX, deve realizá-la até o dia 26/07/2024.

Considerando o exposto, encerramos o atendimento do presente pedido.

Agradecemos seu contato e reafirmamos o compromisso com a transparência nos Correios.

Atenciosamente, + texto com outros 02 links



Possibilidades de Melhorias

1) Introdução confusa e desnecessária:

O texto inicia com uma explicação longa sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que não é relevante para responder à pergunta.

2) Uso de termos técnicos e jurídicos:

Frases como "cumpre-nos esclarecer", "unidades operacionais" dificultam a leitura.

3) Falta de objetividade:

A resposta não atende diretamente à pergunta.

4) Exemplo extenso e não relevante:

O exemplo detalhado com CEPs e datas é desnecessário e não responde ao foco do questionamento. Prazo de 2 dias úteis? ?

5) Excesso de Links:

05 links foram incluídos, dificultando a clareza e a organização da resposta.

Sugestão de resposta

Prezado Cidadão,

A entrega de Sedex quando a encomenda já está na agência local é realizada no mesmo dia ou, no máximo, no próximo dia útil, dependendo do horário de chegada do objeto à unidade.

Para confirmar o prazo exato, sugerimos que consulte a agência local ou utilize a ferramenta de consulta de prazos disponível no site dos Correios: [Consulta de Preços e Prazos](#) [colar o link, pq hiperlink costuma dar erro no fala.BR].

Os prazos de entrega do serviço Sedex dos Correios variam conforme a modalidade escolhida e a distância entre a origem e o destino da encomenda.

Atenciosamente,

(Elementos da Resposta)



ELEMENTOS DA RESPOSTA – Aspectos Formais

OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À RESPOSTA

- Resposta propriamente dita ou negativa com indicação das razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- Área responsável pela elaboração resposta;
- Informação sobre possibilidade de interposição de recurso e prazo;
- Autoridade Responsável pelo recurso;
- Anexo, se houver;
- **Atenção!** O texto da resposta deve estar no campo de respostas do Fala.BR; Anexos devem ser inseridos apenas quando de fato se tratarem de anexos.



ESTUDO DE CASO

SITUAÇÃO A

Eu, Fulano de tal, portador(a) da Identidade nº x, Título Eleitoral nº x, com endereço eletrônico 123@gmail.com, residente e domiciliado na Rua XPTO, Vila Velha/ES, CEP: XZ, com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações) venho requerer o acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados e esclarecimentos:

- Solicito que este honrado órgão indique quantos processos de recrutamento interno foram abertos para promoção vertical do cargo de TÉCNICO DE CORREIOS JR na especialidade de Comercial OU EQUIVALENTE, desde a edição do PCCS de 2008, em todo território nacional e, especificamente no estado do Espírito Santo.
- Solicito que este honrado órgão indique se houve TÉCNICO DE CORREIO JR promovido verticalmente desde a edição do PCCS de 2008, em todo território nacional e, especificamente no estado do Espírito Santo.

SITUAÇÃO A



- Solicito que este honrado órgão indique o quantitativo de TÉCNICO DE CORREIO que foram promovidos verticalmente, através de decisão judicial desde a edição do PCCS de 2008, em todo território nacional e, especificamente no estado do Espírito Santo.

- Por fim, solicito a informação consistente no quantitativo (número) de TÉCNICO DE CORREIOS COMERCIAL OU EQUIVALENTE que foram dispensados, aposentados ou que pediram desligamento da ECT, desde a edição do PCCS de 2008, em todo território nacional e, especificamente no estado do Espírito Santo.

Na eventualidade de as informações requeridas não venham ser fornecidas, requer que sejam apontadas as razões da negativa, tudo nos termos dos artigos 23 e 24, da Lei 12.527/2011.

Fulano de tal

Título Eleitoral: 0000000000

SITUAÇÃO A

▼ Data da resposta: 31/10/2024, às 09:23

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Central de Serviços de Gestão de Pessoas	Decisão Informação Inexistente	Especificação decisão -
Destinatário Recurso 1º Diretor de Gestão de Pessoas	Prazo para recorrer 11/11/2024 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Resposta
Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação de Pedido de Informação, sobre Técnico de Correios – Atividade Comercial, informamos por se tratar de solicitação de informação sobre Especialidade/Atividade inexistente (atividade comercial), não é possível manifestação quanto as solicitações de progressão vertical, progressão vertical judicial, recrutamento interno e desligados, para o referido cargo/atividade, ou seja inexistente nos Correios este cargo e especialidade (Técnico de Correios - Especialidade Comercial) o qual foi efetivada sua demanda.

Esclarecemos que, no Portal da Transparência (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/servidores>) encontra-se disponíveis informações acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Na oportunidade, orientamos ao cidadão abrir nova solicitação de Pedido de Informação no qual conste especificamente um único 'Cargo' e 'Atividade/Especialidade', válidos para que o atendimento possa ocorrer de forma adequada.

Atenciosamente,

MARCAÇÕES NO SISTEMA

Analisar Manifestação

Teor

Resumo
Fale aqui
1234568

Anexos Originais
Não foram encontrados registros.

Envolvidos

Nome	Função	Órgão/Empresa
PAULA LUIZA SANTOS DE MENDONÇA	Analista	Cgu

Campos adicionais
Campos específicos deste órgão

Campo	Valor
teste campo adicional	21092023
Teste - Vinicius	teste - paula

Manifestação

Tipo de manifestação Acesso à Informação
Número 5555.000617/2023-45
Esfera Federal
Órgão destinatário CGU - Controladoria-Geral da União
Órgão de interesse -

Serviço

Assunto Atois terroristas de 8 de janeiro

Subassunto

Tags

Data de cadastro 22/09/2023
Prazo de atendimento 16/10/2023
Situação Cadastrada
Registrado por Paula Luiza Santos de Mendonça
Modo de resposta Pelo sistema (com avisos por email)
Canal de entrada Telefone
Responsável pela análise Paula Luiza Santos de Mendonça

Responder

Importante: na resposta ao pedido de acesso à informação, considere os Enunciados da Controladoria-Geral da União sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal. [Acesse aqui.](#)

Tipo da Resposta *

Decisão *

Especificação da decisão *

Especificar decisão caso for acesso concedido, parcialmente concedido ou negado.

Texto da Resposta *

Anexos já incluídos Não há anexos.

Responsável pela resposta *

Destinatário do recurso de primeira instância *

Restrição de conteúdo *
As manifestações e respostas serão disponibilizadas para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação proativa de informações públicas, desde que não contenham informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo. Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?
 Sim Não

Decisão *

Selecione...

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso Parcialmente Concedido
- Informação Inexistente
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta Duplicada/Repetida
- Não se trata de solicitação de informação

Especificação da decisão *

- Resposta solicitada inserida no Fala Br
- Informações enviadas por e-mail
- Informações enviadas pelo correio
- Data, hora e local para consulta agendados
- Concedido acesso a sistema corporativo para consulta da informação
- Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
- Comunicada necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução

Restrição de conteúdo *

As manifestações e respostas serão disponibilizadas para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação proativa de informações públicas, desde que não contenham informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo. Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim Não

MARCAÇÕES NO SISTEMA

Restrição de conteúdo *

As manifestações e respostas serão disponibilizadas para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação proativa de informações públicas, desde que não contenham informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo. Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim Não

Salvar rascunho

Responder

Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

MARCAÇÕES NO SISTEMA

Serviço de Informações ao Cidadão

Controladoria-Geral da União

Área responsável pela resposta: Serviço de Informações ao Cidadão.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Diretora de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público.

Prazo para interposição de recurso de 1ª instância: 30 dias.

Respondente

Restrição Conteúdo
Pública

Restrição da abertura do conteúdo

- O órgão/entidade deve, no campo “Restrição de Conteúdo”, indicar se existem informações restritas (pessoal, sigilosa ou classificada). Para isso é necessário analisar todo o conteúdo (pedido, resposta bem como eventuais recursos e anexos, caso existam).
- Assim, este campo pode vir com as marcações: “Pública” ou “Privada”. Essa classificação determinará se tal pedido de acesso à informação e a respectiva resposta poderá ou não ser disponibilizado na “**Busca de Pedidos e Respostas**”.

SITUAÇÃO B

Bom dia,

Gostaria de saber se existe algum link para verificar quando foi realizadas alterações/atualizações ou desmembramentos de CEP's para melhor orientar meus clientes sobre a necessidade de manter seu dados cadastrais atualizados.

SITUAÇÃO B

Fale aqui (teor)

Bom dia.

Gostaria de saber se existe algum link para verificar quando foi realizadas alterações/atualizações ou desmembramentos de CEP's para melhor orientar meus clientes sobre a necessidade de manter seu dados cadastrais atualizados.

▼ Data da resposta: 26/12/2023, às 15:19

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Superintendência Executiva de Operações	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Diretor de Operações	Prazo para recorrer 05/01/2024 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Não houve justificativa para a restrição de conteúdo. Ademais, não houve anexos neste NUP.

Em resposta a sua solicitação, informamos que os Correios publicam quinzenalmente as atualizações da base de dados do Diretório Nacional de Endereços - DNE. Para o ano de 2024, o calendário de publicações já está disponível no portal dos Correios, no caminho a seguir:

a) Acesse o link: <https://www.correios.com.br/enviar/marketing-direto/saiba-mais-nacional>:

b) Escolha a opção "Perguntas Frequentes":

c) Clique em "DNE":

d) Siga até a questão "9) Qual a periodicidade de atualização da base do DNE?".

As consultas de cada CEP podem ser feitas gratuitamente no site dos Correios (<https://buscacepintercorreios.com.br/app/endereco/index.php?t>). Caso seja do seu interesse, o senhor por adquirir a base de dados completa do DNE, seguindo os passos indicados no endereço eletrônico <https://www.correios.com.br/enviar/marketing-direto/saiba-mais-nacional>, na opção "O que é?".

Destacamos que os clientes que adquirem a base de dados do DNE dos Correios recebem comunicado que contempla, dentre outras informações, quais localidades estão recebendo codificação postal por logradouros a cada quinzena.

Sendo esses os esclarecimentos, permanecemos à disposição.

SITUAÇÃO C

Eu, Fulano de tal, portador(a) da Identidade nº x, CPF nº x, Título Eleitoral nº x, com endereço eletrônico 123@gmail.com, residente e domiciliado na Rua XYZ, X/ES, CEP: X, com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações) venho requerer o acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados e esclarecimentos:

Solicito que este honrado órgão indique quantidade de cargos vagos, no Cargo TÉCNICO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS - CBO:391230, em cada Unidade Federativa do Brasil (Estados da Federação). Na eventualidade de as informações requeridas não venham ser fornecidas, requer que sejam apontadas as razões da negativa, tudo nos termos dos artigos 23 e 24, da Lei 12.527/2011.

SITUAÇÃO C

▼ Data da resposta: 27/10/2023, às 11:08

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Departamento de Gestão de Pessoas	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala Br
Destinatário Recurso 1º DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	Prazo para recorrer 08/11/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Resposta
Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Pedido de Informação, que requer:

(...)

Solicito que este honrado órgão indique quantidade de cargos vagos, no Cargo TÉCNICO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS - CBO: 391230, em cada Unidade Federativa do Brasil (Estados da Federação).

Sobre a solicitação exarada por meio do pedido de informação em epígrafe, informamos que não há posições vagas neste momento para o referido cargo.

Inadequação: o campo "Restrição de conteúdo" foi marcado como público.

buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetailPedido?id=6432670

gov.br

Busca de Pedidos e Respostas
Lei de Acesso à Informação

Quantidade de cargos vagos, no Cargo TÉCNICO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS - CBO:391230 - Pedido 53005007984202371
19/10/2023 - Acesso Concedido

Dados do Pedido
 Órgão Destinatário: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Especificação da decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br
 Assunto do pedido: Acesso à informação
 Subassunto do pedido:

<p>Pergunta 19/10/2023</p>	<p>Eu, [REDACTED], portador(a) da Identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED], Título Eleitoral nº: [REDACTED], com endereço eletrônico rbfonseca1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED] fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações) venho requerer o acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados e esclarecimentos: Solicito que este honrado órgão indique quantidade de cargos vagos, no Cargo TÉCNICO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS - CBO:391230, em cada Unidade Federativa do Brasil (Estados da Federação). Na eventualidade de as informações requeridas não venham ser fornecidas, requer que sejam apontadas as razões da negativa, tudo nos termos dos artigos 23 e 24, da Lei 12.527/2011.</p>
<p>Resposta 27/10/2023</p>	<p>Prezado(a) Senhor(a), Em atenção ao Pedido de Informação, que requer: (...) Solicito que este honrado órgão indique quantidade de cargos vagos, no Cargo TÉCNICO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CORREIOS - CBO: 391230, em cada Unidade Federativa do Brasil (Estados da Federação). Sobre a solicitação exarada por meio do pedido de informação em epígrafe, informamos que não há posições vagas neste momento para o referido cargo.</p>

O pedido foi disponibilizado no Busca LAI, pois a seção restrição de conteúdo foi marcado como "Pública" no Fala.BR

MARCAÇÕES NO SISTEMA

Categorização da Resposta no Fala.BR (Decisão)

- a) Acesso concedido;
- b) Acesso parcialmente concedido;
- c) Acesso negado;
- d) Não se trata de pedido de informação;
- e) Informação inexistente;
- f) Órgão não tem competência para responder;
- g) Pergunta duplicada;

- **ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO E ACESSO NEGADO:** sempre que um órgão negar o acesso a uma informação, deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o **embasamento legal** que a fundamenta (art. 21 e seguintes da LAI). Além da citação legal, é importante que se **explique por qual motivo** ela se enquadra no pedido em questão.
- **NÃO SE TRATA DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** possibilidade de alterar o tipo de manifestação.

- **PERGUNTA DUPLICADA:** orientamos que o primeiro pedido seja respondido. Nos demais pedidos, o SIC deve informar que a solicitação já foi tratada e indicar o Número Único de Protocolo (NUP) respondido.
- **ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO:** antes de encaminhar o pedido, entrar em contato com o SIC do órgão ou entidade para confirmar se o assunto é memo de sua competência. Caso o assunto não seja da alçada do Poder Executivo Federal ou não se saiba de quem é a competência, deve-se explicar a situação no campo de resposta. Ademais, na medida do possível, deve-se orientar o solicitante sobre como obter a informação. Destaca-se que o **prazo é reiniciado** após um encaminhamento.

- O sistema permite marcar apenas uma opção para justificar o acesso parcialmente concedido. Assim, se, por exemplo, a justificativa para conceder acesso parcial é que **“Parte da informação contém dados pessoais”** e **“Parte da informação inexistente”**, o SIC pode escolher qualquer das opções e marcar. Recomenda-se marcar aquela justificativa de maior representatividade do caso concreto.
- Não é considerado **“Acesso parcialmente concedido”** quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra.



**MARCAÇÕES NO
SISTEMA –
CASOS
CONCRETOS**



▼ Data da resposta: 22/12/2023, às 10:33

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Departamento de Contabilidade	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º Diretoria Econômico-Financeira. Tecnologia e Segurança da Informação	Prazo para recorrer 03/01/2024 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Não foi indicado o cargo da autoridade julgadora do recurso

Bom dia!

Gostaria de receber uma lista com todos os CEPs do Estado do Rio de Janeiro, separados por regiões e zonas, principalmente da Região Metropolitana. Coloco-me à disposição para esclarecimentos.

▼ Data da resposta: 18/07/2024, às 16:32

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Departamento de Gestão de Serviços Nacionais	Decisão Não se trata de solicitação de informação	Especificação decisão -
Destinatário Recurso 1º Diretor de Negócios	Prazo para recorrer 29/07/2024 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Inadequação quanto ao preenchimento do campo decisão

Resposta

Prezado Senhor,

A listagem contendo as informações solicitadas estão disponíveis na base de dados denominada Diretório Nacional de Endereços - DNE, que possui formato (.mdb) com regras de consultas já parametrizadas. Esta base de endereços é comercializada na loja virtual dos Correios por meio do link: https://shopping.correios.com.br/wbm/store/script/wbm2400902p01.aspx?cd_company=ErZW8Dm9I54+&cd_department=SsNp3FlaUpM.

Acrescenta-se, ainda que a informação, de forma individualizada, enco

ntra-se disponível por meio do Busca CEP, no site www.correios.com.br, onde é possível consultar gratuitamente o CEP.

Considerando o exposto, encerramos o atendimento do presente pedido.

Agradecemos seu contato e reafirmamos o compromisso com a transparência nos Correios.

Atenciosamente,

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 7724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, eventuais recursos interpostos pelo cidadão no prazo de até 10 dias - contados da ciência da decisão - serão dirigidos ao Diretor.

Responda a pesquisa de satisfação. Sua opinião é importante para o Serviço de Informação ao Cidadão dos Correios.

Conheça mais sobre o Portal da Transparência nos Correios em <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao>.

Antes de fazer seu pedido, você pode consultar se a informação desejada já foi publicada em: <https://buscalai.cgu.gov.br/>

A indicação do link no qual a informação se encontra deve ser precisa de modo a facilitar o cidadão a encontrá-la.



RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RESTRIÇÃO DE ACESSO

Sigilo com base
em legislação
específica
art. 22

Documento
preparatório
(art. 7 - § 3º)

Informação
classificada
(art. 23 e 24)

Informações
pessoais
que se referem à
intimidade, à vida
privada, à honra e à
imagem
(art. 31)

LEMBRE-SE! Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **tratamento** da parte sob sigilo.

ATENÇÃO!!!

- ✓ Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele **deve indicar as razões da negativa**, seja ela total ou parcial.
- ✓ Restrições do SEI/SUPER **não correspondem simetricamente** à restrição da LAI.

SIGILO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

"O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público." (Art. 22, LAI)

- Sigilo bancário
- Sigilo fiscal
- Segredo de justiça
- Segredo industrial
- Sigilo empresarial
- Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- Sigilo das sociedades anônimas

- ✓ Indicação do dispositivo legal que impõe o sigilo.
- ✓ Mostrar a relação direta entre a informação solicitada e o sigilo exigido na legislação específica.
- ✓ Norma deve ter hierarquia igual ou superior à da LAI.

SIGILO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Sigilo bancário: protege informações relativas a transações bancárias passivas e ativas e a serviços prestados (LC nº 105/2001).

Sigilo fiscal: protege informações relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial; que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais...

Segredo de justiça: protege a intimidade do indivíduo ou interesse social, em atos processuais.

Segredo industrial: protege as criações industriais registradas ou patenteadas no INPI, bem como a propriedade das marcas, nomes de empresas e a outros signos distintivos. Resguarda os conhecimentos técnicos.

Segredo decorrente de direitos autorais: protege as obras intelectuais, criações artísticas, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Sigilo comercial: protege as informações da empresa e de seus clientes, suas estratégias comerciais e sua competitividade

Sigilo das S.A.: protege algumas informações produzidas pelas sociedades anônimas, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial: protege algumas informações das estatais que atuem em regime de concorrência, desde que demonstrado o risco à competitividade, à governança corporativa.

Enunciado CGU nº 05/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e **eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22)** ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CASO CONCRETO



NUP nº 53005.000334/2024-85 - Especificação da decisão: Informação sigilosa classificada conforme a LAI

•**Inicial:** Solicito detalhamento sobre entregas feitas pela ECT em todo o Brasil nos anos de 2020 a 2023: 1) Total de pedidos feitos, detalhados por UF 2) Total de entregas realizadas com sucesso, detalhadas por UF 3) Total de entregas realizadas após a 1ª tentativa, detalhadas por UF 4) Total de entregas não realizadas pela ausência do destinatário, detalhadas por UF 5) Total de entregas cujo serviço Sedex foi utilizado, detalhadas por UF.

•**Resposta:** Esclarece-se que as informações almejadas estão resguardadas por sigilo por razões comerciais/empresariais, em conformidade com o disposto no Artigo 155 da Lei 6.404/76, a qual é aplicada subsidiariamente aos Correios, por força do preâmbulo do Estatuto Social dos Correios, aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 04/10/2021 (<https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/legislacao/estatuto-dos-correios>), e também, por envolver requisitos de competitividade e governança que podem trazer riscos à atividade econômica da empresa (Artigo 5º, § 1º, do Decreto 7.724/2012). Desta forma, não podem ser disponibilizadas. Ademais, ~~o sigilo exposto acima, encontra-se classificado na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)~~. Ressaltamos que a exposição de tais informações poderá impactar negativamente e prejudicar a competitividade dos Correios no mercado concorrencial de encomendas, e assim, causar desequilíbrio econômico-financeiro e/ou prejuízos à Empresa.

DOCUMENTO PREPARATÓRIO

- Contém restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.
- A restrição visa evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.
- Fim do caráter temporário com a realização do ato/decisão, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.
- A restrição ao documento preparatório é **FACULTATIVA!** O órgão deve analisar se eventual publicização do documento prejudicará o ato/decisão final.

•**Inicial:** Gostaria de ter acesso ao ANEXO 02 - PROJETO BÁSICO - SEI nº 51434410 da DL Nº/ANO: 24000578/2024. Vi que diversos sites tiveram acesso ao documento, mas o mesmo não está disponível publicamente. Entrei em contato com o Setor de Licitações do Concurso via e-mail, que me encaminhou para o Registro de Manifestações.

•**Resposta:** Em resposta ao Pedido de Informação nº 5XXXXXX4, esclarecemos que o documento solicitado refere-se à Dispensa de Licitação nº 24000578/2024, elaborado em total conformidade com a legislação e os normativos internos vigentes nos Correios. Dessa forma, considerando a natureza do documento solicitado e com base no Artigo 7º, §3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Artigo 3º, XII do Regulamento da LAI (Decreto nº 7.724/2012), informamos que a divulgação do ANEXO 02 - PROJETO BÁSICO - SEI nº 51434410 da DL nº 24000578/2024 **será realizada após a aprovação da Dispensa de Licitação.**

IMPORTANTE!

- 1) São aquelas consideradas **imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;**
- 2) A classificação **EXIGE** enquadramento em uma das 9 hipóteses indicadas e a elaboração do **Termo de Classificação da Informação (TCI);**
- 3) Informações que constam do TCI são **públicas, exceto** o campo **“razões da classificação”;**
- 4) Informações protegidas por sigilos legais e informação pessoal **não precisam ser classificadas.**

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

1. Risco à defesa e à **soberania nacionais** ou a integridade do **território nacional**
2. Risco à condução de negociações ou às **relações internacionais** do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais
3. Risco à vida, à segurança ou à **saúde da população**
4. Risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;
5. Risco a planos ou **operações estratégicos das Forças Armadas**;
6. Risco a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
7. Risco à segurança de instituições ou de **altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares**; ou
8. Comprometer **atividades de inteligência**, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;
9. Risco à **segurança do Presidente, do Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as)**.
Classificação como **reservadas até o término do mandato em exercício ou do último mandato**, em caso de reeleição.(Art. 24, §2º, LAI).

GRAUS E PRAZOS DE RESTRIÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



RESERVADA: até 5 anos
Autoridade equivalentes a
DAS 5 (delegação – art.30 §2º)



SECRETA: até 15 anos
Titulares de autarquias,
fundações ou empresas públicas
e sociedades de economia mista



ULTRASSECRETA: até 25 anos
Presidente da República; Vice-
Presidente da República; Ministros;
Comandantes das Forças Armadas;
Chefes de Missões Diplomáticas e
Consulares permanentes no
exterior

OBS: Autoridade Classificadora deve em 30 dias enviar TCI para CMRI (secreta e ultrassegreta) e CGU (todas), pelo Sistema para Tratamento de Informações Classificadas - Art. 32, Decreto nº 7.724/2012 c/c art. 2º, Resolução CMRI nº 7, de 20/02/2024

Enunciado CGU nº 06/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Abertura de informações desclassificadas

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou **consumado o evento** que consubstancie seu termo final, **a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público** (art. 24, § 4º), ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo (art. 22) e a proteção de dados pessoais (art. 31), devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória na Internet, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - CORREIOS

A autoridade máxima deve publicar anualmente rol de informações (des)classificadas até o dia 1º de junho

correios.com.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas



Nesta seção, são divulgados o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito dos Correios. Além disso, são disponibilizados os formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente ao pedido de desclassificação.

Informações Classificadas

A ECT informa que até o momento não houve informações classificadas e/ou desclassificadas, nos termos do 51º, art. 24 da Lei nº 12.527/2011 (Atualizado em 30/07/2024).

Informações Desclassificadas

A ECT informa que até o momento não houve informações classificadas e/ou desclassificadas, nos termos do 51º, art. 24 da Lei nº 12.527/2011 (Atualizado em 30/07/2024).

INFORMAÇÃO PESSOAL

INFORMAÇÃO PESSOAL

Informação pessoal (LAI, art. 4º, IV): aquela informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Exemplos: atributos genéticos, biométricos e biográficos.

Aspectos mais relevantes desse conceito são apresentados no **art. 31** da LAI.

O Decreto nº 7.724/2012 em seu **art. 55** também disciplina a matéria.

Nem toda informação pessoal deve ser restrita. A LAI salvaguarda apenas aquelas que se referam à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem!

INFORMAÇÃO PESSOAL

Há exceções na restrição da informação pessoal:

- Consentimento expresso do titular;
- Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- Realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- Cumprimento de ordem judicial;
- Defesa de direitos humanos de terceiros;
- Proteção do interesse público preponderante;
- Para evitar prejuízos a processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido;
- Recuperação de fatos históricos relevantes;
- Possibilidade de tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

Informação da própria pessoa, desde que comprovada a identidade do solicitante (art.60 Decreto 7.724/2012):

- Cadastro Gov.BR - selo prata ou ouro;
- Apresentação de documento de identificação;

Informação de terceiros, além da comprovação da identidade do solicitante:

- Condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade, disporá sobre a finalidade e destinação (art. 61 Decreto 7.724/2012);
- Condicionada ao consentimento expresso da pessoa a que se referirem (procuração); ou
- Nas hipóteses dos artigos 57 e 58 do Decreto 7.724/2012 (slide anterior).

•**Inicial:** Solicita informações sobre quantidade de ações trabalhistas, no DF, para incorporação de funções de 01/2019 a 10/2022, e nessas, quantas tiveram a participação de advogado e de preposto da ECT na audiência de conciliação em 1ª instância. Questiona, ainda, sobre orientações e capacitação de empregados para atuarem como prepostos.

•**Resposta:** ECT disponibilizou os dados de ações trabalhistas, e respondeu as dúvidas sobre orientações e capacitação de empregados para atuarem como prepostos. Negou o fornecimento de informações sobre participação de advogado e de preposto da ECT, alegando sigilo profissional de advogado. Recorre a um Processo judicial, onde se indicou risco de dano moral a empregados de informações desabonadoras à imagem e à conduta desses. Argumenta que é vedada a divulgação de lista de ações judiciais, contendo o nome e os dados de empregados da ECT desse tipo de processo judicial. Acrescenta que o pedido é genérico e exigiria trabalhos adicionais. Fornece link do Conselho Nacional de Justiça, para o requerente identificar as ações em que a ECT é parte.

• **Recurso de 1ª instância:** Reforça que o pedido se restringe a dados estatísticos dos processos judiciais trabalhistas no DF, não sobre as partes, lista de clientes ou informações específicas dos processos. Entende que jurisprudência apresentada se refere a objeto diferente do pedido, e que esse não foi genérico. Reitera o pedido.

• **Resposta em 1ª instância:** Negou o recurso, repetindo os argumentos apresentados. Acrescentou que informação sobre audiências trabalhistas, em específico, sobre a presença de advogados e prepostos em sede de conciliação, “remete à divulgação sobre litigância dos empregados, conduta vedada pelo Poder Judiciário”..

Recurso de 2ª instância: Reitera, insistindo que não seria justificável a negativa de fornecimento das informações sobre atividades jurídicas desempenhadas pela ECT. Reafirma o entendimento que, por não haver na petição detalhe quanto aos processos, os dados requeridos são de cunho público.

Resposta em 2ª instância: Ratifica os argumentos e mantém o indeferimento.

- **Recurso de 3ª instância:** Volta a requerer que a área Jurídica da ECT informe quantos, dos 179 processos mencionados, tiveram a participação do advogado da empresa, e quantos tiveram a participação do preposto. Realça não ter solicitado os números, as partes, os resultados, nem outra informação que comprometesse o sigilo das partes nos processos, mas tão somente dados estatísticos.
- **Decisão da CGU:** Julga pelo provimento das informações solicitadas nos itens “ii” e “iii” do pedido inicial, por se tratar de informação pública, contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Entidade, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 12.527/2011, devendo a ECT disponibilizar a informação fornecida à CGU na Plataforma Fala.BR, por meio da aba “Cumprimento de Decisão”

- **Julgamento na CGU:** Com o fim de elucidar as circunstâncias do caso, a CGU enviou e-mail à ECT, solicitando esclarecimento quanto a se a Empresa possui a informação sobre a quantidade de participação de advogados e de prepostos em audiências jurídicas dos 179 processos citados. E, **diante da (correta) colocação do requerente, de que o pedido se restringe a dados estatísticos dos referidos processos, foi questionado o porquê exatamente a ECT entenderia que informação sobre o quantitativo de participação de advogados e de prepostos em audiências jurídicas dos 179 processos citados representaria riscos à litigância e/ou exposição de seus empregados, na forma colocada.** Questionou-se, também, caso a ECT sustentasse a declaração de que a demanda exigiria trabalhos adicionais, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto 7.724/2012, que expusesse de forma clara as dificuldades porventura encontradas. Em 07/02/2023, a ECT respondeu que, em cumprimento ao disposto no Ofício nº 37832313/2023 - DJCON-SEJUR, a informação solicitada pelo cidadão seria atendida. De início, cabe afastar, pela ausência de menção da Entidade, suposta exigência de trabalhos adicionais, que dessa forma a ECT confirmou, tacitamente, não proceder.

A Empresa esclareceu, primariamente, que nas Varas do Trabalho em que tramitam ou tramitaram os processos indicados (total de 179 pastas), Parecer - Recurso de 3ª Instância 98 (2687039) SEI 53005.004036/2022-01 / pg. 3 foram designadas audiências nominadas primeira instância, ou audiência inicial, inaugural de conciliação, onde é feita a tentativa de conciliação; audiência de instrução, onde as partes podem produzir provas orais; e audiência de encerramento de instrução e julgamento, em que o magistrado declara encerrada a instrução e prepara o processo para julgamento. A partir desses esclarecimentos, a ECT informou que: dos 179 processos registrados no IUS, com o objeto incorporação de função, 168 são classificados como reclamação trabalhista, tramitando na primeira instância, e 11 são classificados como mandado de segurança, tramitando no Tribunal Regional do Trabalho, portanto, segunda instância. Das 168 reclamações trabalhistas identificadas, 70 não tiveram qualquer audiência designada ou tiveram a audiência cancelada; 98 tiveram audiências de inicial, inaugural ou de conciliação designadas; 5 tiveram audiências de instrução designadas; e 93 não tiveram audiência de instrução designadas, após as audiências inicial ou de conciliação. [...]

Enunciado CGU nº 01/2024

Portaria Normativa CGU nº 176, de 30 de setembro de 2024



Prazo máximo para restrição de acesso fundamentada no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, não se pode presumir a aplicação do prazo máximo previsto no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nesses casos, deve-se adotar a presunção de restrição de 15 (quinze) anos ou, quando possível, até o evento que permita determinar seu termo final. Decorrido esse prazo, a Administração, mediante requerimento, deverá realizar nova análise da situação específica da informação. Este enunciado não gera qualquer prejuízo ao direito de solicitação de acesso à informação a qualquer tempo, nem ao exercício da autotutela administrativa.

Enunciado CGU nº 02/2024

Portaria Normativa CGU nº 176, de 30 de setembro de 2024



Monitoramento de decisões de pedidos de acesso negadas com fundamento no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

O relatório anual sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.

A Controladoria-Geral da União, no exercício das competências estabelecidas no art. 68, incisos IV e VI, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 7º, inciso V, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, utilizar-se-á das informações para monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resultando, em um primeiro momento, em ações de orientação aos órgãos. No entanto, o reiterado descumprimento das orientações do órgão central sobre o uso do fundamento "informações pessoais" para negar pedidos de acesso à informação sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 12/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" **não pode ser utilizado de forma geral e abstrata** para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo**. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Enunciado CGU nº 10/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, são de acesso público, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, desde que respeitada a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Tais dados não são protegidos pelo sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Enunciado CGU nº 01/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Registros de entrada e saída de prédios públicos

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referam forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

Enunciado CGU nº 03/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Procedimentos disciplinares de militares

Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo da proteção das informações pessoais (art. 31) ou legalmente sigilosas (art. 22), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 07/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos

Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

Enunciado CGU nº 08/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Provas e concursos públicos

A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.



LAI e LGPD



LAI e LGPD: APLICAÇÃO HARMÔNICA

Enunciado nº 4/2022 da CGU:

Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos **arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)**, vez que:

- A LAI, por ser mais específica, **é a norma de regência processual e material** a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e
- A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são **sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais** do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.

LAI e LGPD: DIÁLOGO

LAI

Lei nº 12.527/2011

Previsão Constitucional - Art. 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LGPD

Lei nº 13.709/2018

Previsão Constitucional - Art. 5º:

X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LAI e LGPD: DIÁLOGO

LAI

Lei nº 12.527/2011

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com **o fim de garantir o acesso a informações previsto** no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

LGPD

Lei nº 13.709/2018

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.***

LAI e LGPD: DIÁLOGO

LAI

Lei nº 12.527/2011

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

Tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 5º, X): toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação ...

LGPD

Lei nº 13.709/2018

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de **direito público ou privado**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Art. 23 Administração pública pode realizar o tratamento de dados pessoais para atendimento de sua **finalidade pública**, no **interesse público**, para executar competências e obrigações legais.

FERRAMENTA DE TARJAMENTO DO FALA.BR

A ferramenta identifica automaticamente a existência das seguintes informações pessoais:

- CPF
- RG
- E-mail
- Telefone
- Endereço
- Dados bancários

É possível analisar as marcações sugeridas, removendo-as ou incluindo novas.

Tarjamento de documentos PDF

Ferramenta para tarjar dados pessoais em documentos PDF.

[Clique aqui para acessar o manual.](#)

Selecione um arquivo por vez para tarjar

 Selecione o arquivo

Obrigatório

Escolha os dados do arquivo que deseja tarjar

Dados para tarjamento:

- CPF
- RG
- E-mail
- Telefone
- Endereço
- Dados Bancários

Outros textos fixos para tarjar:

Textos separados por vírgula

Para visualizar e alterar o tarjamento do arquivo, clique em "Pré-processar"

Pré-processar

***ATENÇÃO** - Neste modo, é necessário salvar o arquivo, caso haja alterações de tarjamento e RECARREGAR O ARQUIVO SALVO para processar corretamente.

Para tarjar um arquivo, seja ele pré-processado ou não, clique em "Processar"

Processar

***ATENÇÃO** - O tarjamento não altera o arquivo original. Portanto, ao clicar em "Processar", um arquivo com novo título será gerado e salvo diretamente em seu computador.



HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Restrição em virtude da limitação operacional do Estado

Pedido
Genérico

Pedido
Desarrazoado/
Desproporcional

Pedido que
Exija Trabalhos
Adicionais

PEDIDO GENÉRICO

Aquele que não tem dados importantes para a sua delimitação e atendimento, tornando-se vago ou desproporcional.

- 1) Não se deve exigir que o pedido contenha todos os elementos de especificação, mas somente os dados suficientes para sua compreensão;
- 2) Buscar contato com o solicitante para tentar delimitar o pedido, apontando os dados faltantes ou não adequadamente apresentados.

OBS: Exigências exageradas de especificação demandariam que o cidadão praticamente já conhecesse a informação que deseja acessar, motivo pelo qual a caracterização de um pedido como genérico deve ser cautelosa.

EXEMPLO - NUP 53005005435/2024-42

Pergunta

22/10/2024

Gostaria de receber a informação sobre a quantidade de atestados, dias de afastamentos resultando desses atestados e quantidade de funcionários que apresentaram esses atestados. A Informação não tem caráter pessoal e nem de identificação das pessoas, é meramente para fins de análise de dados.

Resposta

25/10/2024

Prezado(a) Senhor(a), Em atenção ao seu Pedido de Informação, informamos da impossibilidade de atendimento considerando que não consta o período do levantamento dos dados desejado; Portanto, configura-se como um pedido genérico, nos termos do Decreto nº. 7.724/2012: Art.12. O pedido de acesso à informação deverá conter: (...) III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; (...) Desta forma, caso ainda haja interesse na informação, aguardamos a formulação de um novo pedido com as especificações necessárias. Atenciosamente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, eventuais recursos interpostos pelo cidadão no prazo de até 10 dias – contados da ciência da decisão – serão dirigidos à/ao Diretor de Gestão de Pessoas. ***Responda ao questionário abaixo. Sua opinião é importante para o Serviço de Informação ao Cidadão dos Correios.***

PEDIDO DESARRAZOADO

Aquele que se opõe aos interesses da sociedade, de sua segurança ou à integridade e soberania do Estado, estando em desconformidade com o interesse público.

EX:

Boa tarde, estou desenvolvendo um trabalho acadêmico sobre segurança patrimonial. Gostaria de obter cópia de eventuais documentos relacionados ao sistema antifurto de algum CTE dos Correios (a escolha pode ficar à critério da empresa).

Não se deve avaliar a motivação do solicitante, mas se o pedido está de acordo com os objetivos da LAI e da Constituição.

Enunciado CGU nº 11/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade do pedido

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação ou se a contextualização do pedido de acesso não for real ou quando os fatos que consubstanciarem o pedido não estiverem expostos conforme a verdade [...]

PEDIDO DESPROPORCIONAL

Demanda, que, por sua dimensão, inviabiliza o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável.

- 1. Informar, de forma clara e concreta, sobre o impacto do atendimento do pedido na rotina da unidade responsável pela produção da resposta;**
- 2. Investir e promover uma boa gestão documental (transparência por desenho);**
- 3. Um pedido considerado desproporcional deverá deixar de sê-lo com o tempo;**
- 4. Um pedido pode ser desproporcional em um órgão, mas não em outro.**

Enunciado CGU nº 11/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Restrições de acesso em virtude da desproporcionalidade do pedido

Pedidos de acesso à informação [...] somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" se o órgão evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

EXEMPLO 1

Número de protocolo	Tipo	Esfera	Orgão destinatário
5-76	Acesso à Informação	Federal	ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Resumo

Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho – Cláusula 37.

Fale aqui (teor)

Em cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente (Cláusula 37, caput), em tempo, solicito que seja fornecida a relação nacional dos estabelecimentos de trabalho dos Correios onde foram realizadas Avaliações Ergonômicas Preliminares (AEP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) de acordo com a NR-17, no curso da vigência deste ACT.

“Os Correios se comprometem a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a NR-17 e seus anexos, conforme condições de trabalho e tipos de ambientes dos Correios.”

Ensejo que os compromissos dos Correios com a realização das avaliações de fato permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

EXEMPLO 1

Em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação nº SEI 5 [REDACTED] -76, temos a informar:

A relação nacional dos estabelecimentos de trabalho dos Correios onde foram realizadas Avaliações Ergonômicas Preliminares (AEP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) configura-se como pedido de caráter desproporcional e exige trabalho adicional de consolidados dos dados, haja vista o volume de informações solicitadas em âmbito nacional. Nesse sentido, reportamos ao Decreto nº 7.

724/2012 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) no qual está definido que não serão atendidos os pedidos de acesso à informação de cunho genérico, desproporcional ou desarrazoados, conforme o artigo 13:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; (...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Contudo, as informações disponíveis sobre o assunto serão fornecidas, em até 60 (sessenta) dias, por meio do e-mail registrado do pedido de informação (heitorfernandes.fentect.rj@gmail.com).

Considerando o exposto, encerramos o atendimento do presente pedido.

TRABALHOS ADICIONAIS

- O que exige trabalhos de cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações, que não foram feitos pelo órgão/entidade;
- O que exige produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade;
- Avaliar se o pedido pode ser encaminhado a outro órgão/entidade;
- Indicar o local onde se encontram as informações demandadas, de maneira que o cidadão possa, ele próprio, realizar o trabalho de análise, interpretação e consolidação dos dados, atentando-se à existência de informações restritas, que devem ser tratadas previamente.

EXEMPLO - NUP 53005003236/2024-08

Sou estudante em sociologia. Gostaria de saber: 1) Quantas cartas foram enviadas para unidades prisionais em 2023? 2) Quantas encomendas foram enviadas para unidades prisionais em 2023? 3) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar cartas para unidades prisionais em 2023? 4) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar encomendas para unidades prisionais em 2023? 5) Quantas cartas foram enviadas para unidades prisionais em 2024? 6) Quantas encomendas foram enviadas para unidades prisionais em 2024? 7) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar cartas para unidades prisionais em 2024? 8) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar encomendas para unidades prisionais em 2024? 9) Quantas cartas foram enviadas para unidades prisionais em 2022? 10) Quantas encomendas foram enviadas para unidades prisionais em 2022? 11) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar cartas para unidades prisionais em 2022? 12) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar encomendas para unidades prisionais em 2022? 13) Se a unidade prisional recusa o recebimento da encomenda, o que os correios fazem? 14) Quantas cartas foram enviadas para unidades prisionais em 2023, por estado? 15) Quantas encomendas foram enviadas para unidades prisionais em 2023, por estado? 16) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar cartas para unidades prisionais em 2023, por estado? 17) Quanto as pessoas pagaram, no total, para enviar encomendas para unidades prisionais em 2023, por estado? Agradeço desde já.

EXEMPLO - NUP 53005003236/2024-08

Prezado Senhor, Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC atende aos pedidos de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012. O SIC não trata de reclamação, solicitação de providências, identificação de recebedor de objeto postal, denúncia, sugestão, elogio ou priorização de demandas desta natureza e não substitui os canais próprios dos Correios para registrar tais manifestações. Consulte o canal apropriado para o registro de manifestações relacionadas aos serviços prestados pela Empresa <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/index.php>. Considerando situações de insatisfação com as respostas prestadas pela Central de Atendimento, a intervenção da Ouvidoria é um direito de clientes e demais cidadãos para situações excepcionais e reclamações não solucionadas. Para solicitar a intervenção da Ouvidoria, acesse o seguinte endereço: <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/ouvidoria>.

Em relação ao Pedido de Acesso à Informação em questão, informamos que a carta, por se tratar de um objeto do segmento de mensagem, não possui registro, salvo nos casos em que a postagem contratada pelo remetente tenha o serviço de AR (Aviso de Recebimento). No caso específico dos objetos destinados às unidades prisionais, a postagem geralmente é realizada por meio da utilização de selo, sem registro. Neste caso, torna-se inviável a identificação dos logradouros de tais objetos, os quantitativos, os destinatários e os valores pagos, por inexistência de dados qualificados nos sistemas de controle. Portanto, não temos como atender à solicitação das informações sobre os quantitativos e gastos realizados pelos clientes referentes às cartas destinadas às unidades prisionais. Quanto às entregas de encomendas nas unidades prisionais, informamos que não há no banco de dados do sistema de rastreamento dos Correios variáveis que possam disponibilizar os dados na forma estruturada, conforme solicitado. Em regra, as consultas são realizadas com os códigos dos objetos postados ou por algum dado do contrato do cliente (remetente), que não é o caso em questão, uma vez que as informações demandadas referem-se aos destinatários (unidades prisionais). Ademais, esclarecemos que os Correios não dispõem de estatísticas de quantitativos e gastos realizados pelos clientes, referentes às encomendas destinadas às unidades prisionais. Por fim, no caso específico do Item 13 da vossa solicitação, informamos ainda que quando uma unidade prisional recusa o recebimento da encomenda, os Correios devolvem o objeto postal ao remetente. Atenciosamente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, eventuais recursos interpostos pelo cidadão no prazo de até 10 dias – contados da ciência da decisão – serão dirigidos ao Diretor de Operações. ***Responda ao questionário abaixo. Sua opinião é importante para o Serviço de Informação ao Cidadão dos Correios.***

SOLICITANTES FREQUENTES

- Quem, reiteradamente, realiza pedidos idênticos ou muito semelhantes.
 - Quem, reiteradamente, realiza pedidos diversos, em um mesmo período.
-
- Tratar cada solicitação **objetivamente**, atendendo às finalidades da LAI, sem qualquer **discriminação motivada** pelos reiterados pedidos de um mesmo cidadão.
 - Instruir o solicitante sobre o **escopo da LAI** e sobre os canais específicos para o atendimento de **demandas de natureza diversa, quando couber**.
 - O órgão deve recorrer às boas práticas de acesso à informação, como, por exemplo, **maximizar as informações em transparência ativa e preencher adequadamente o campo "restrição de conteúdo"**, após finalização do atendimento do pedido de LAI (NUPs públicos ficarão disponíveis no BuscaLAI).



ESTUDO DE CASOS



PARTE II – CASO 2

Na situação abaixo, o interessado registrou um pedido de acesso à informação. Em resposta, a entidade negou o acesso e o solicitante recorreu. Na opinião do grupo, a resposta original foi adequada? Como o grupo decidiria o recurso? Fundamente. OBS: o grupo deverá avaliar se a informação solicitada deveria ser concedida ou não, bem como a exatidão dos elementos formais da resposta.

Trata-se de usuário identificado no Fala.BR, conforme imagem abaixo (os dados pessoais foram tarjados para fins de compartilhamento nessa oficina). Em razão da opção pela identificação, constam dados como CPF, e-mail, endereço completo e data de nascimento, porém, o solicitante não informou quaisquer dados pessoais no pedido em si.

Usuário

Nome	Login Gov.Br	Nível Gov.Br	Tipo de identificação
[REDACTED]	Sim	Bronze	Identificado
Tipo de pessoa	País	Doc. de identificação	Número documento
Pessoa Física	Brasil	CPF	[REDACTED]
E-mail	Telefone	Cep	Município
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Uberlândia
Logradouro	Número	Complemento	Bairro
[REDACTED]	[REDACTED]	-	[REDACTED]
Gênero	Data de nascimento	Cor/Raça	Escolaridade
F	[REDACTED]	-	Ensino Superior
Profissão			
Outra			

PARTE II – CASO 2

Resumo do teor do pedido: Solicita-se acesso à relação de empregados que possuem contratos de trabalho em regime de teletrabalho, discriminando-se os seguintes dados:

- O nome do empregado;
- A unidade de lotação;
- A UF de lotação;
- A data da alteração do contrato de trabalho para o regime de teletrabalho.

Decisão: Acesso negado – dados pessoais

Resposta da entidade: A ECT considerou que o objeto da demanda se refere a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais dos empregados da entidade, cujo acesso é restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

Restrição de conteúdo: Privada

PARTE II – CASO 3



Considere os seguintes pedidos de acesso à informação, registrados pelo mesmo solicitante, em datas diferentes, e julgue a resposta da entidade nos dois casos. Como o grupo decidiria eventual recurso de 2ª instância?

O grupo também deverá avaliar os aspectos de clareza e objetividade das respostas fornecidas pelo órgão.

Resumo do teor do pedido NUP YYYY.YZZZZZ/2024-00: Considerando que a imprensa relata que os correios não têm realizado entregas em diversos locais (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/inseguranca-faz-correios-suspenderem-entregas-em-62-dos-ceps-de-sao-vicente-sp.shtml>), requisitamos o fornecimento de planilha atualizadas, em formato aberto, contendo as seguintes informações: a) CEP onde os correios estejam com entrega suspensa; b) descrição sucinta da razão da suspensão; c) data inicial da suspensão; d) data em que a suspensão será reavaliada (caso o dado existir).

Data de cadastro: 10/07/2024

Decisão: Acesso negado - Resposta solicitada inserida no Fala.BR

PARTE II – CASO 3



Resposta da entidade: A ECT negou o acesso, alegando que as informações estariam protegidas pelo art. 173, §1º, II, da Constituição Federal e pela Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996, por oferecer potencial risco à competitividade e à estratégia comercial dos Correios.

Relatou ainda que a Lei Postal nº 6538/78, art. 5º e 6º, define que as pessoas encarregadas do serviço postal são obrigadas a manter segredo profissional sobre o conteúdo que tenham conhecimento em razão de suas funções. Por consequência, quaisquer informações relacionadas a entrega de correspondências, incluindo os motivos da não entrega, são resguardadas pelo sigilo postal. O uso não autorizado das referidas informações poderia ser considerado uma prática desleal contra a livre concorrência e a defesa do consumidor.

Destacou, entre as inúmeras variações de concorrência desleal elencadas na Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o “desvio de clientes” de que trata o artigo 195, inciso III. Neste, o desvio de clientes é obtido por meio de uma variedade de práticas, incluindo a obtenção de informações sob sigilo, que são usadas para redirecionar investimentos e estratégias a fim de prejudicar um concorrente ou garantir ganho monetário ao utilizar informação privilegiada.

Adicionou que os usuários dos Correios poderiam consultar, a qualquer tempo, a existência de alguma restrição de entrega de objetos através do site dos Correios na Internet, disponível no seguinte link: <https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/restricaoentrega/>.

PARTE II – CASO 3



Recurso de 1ª instância: Solicitante ratifica o pedido e argumenta que os Correios são responsáveis pela execução de serviço público essencial, cuja ausência ou não prestação afetam diretamente a fruição de direitos fundamentais e serviços públicos essenciais básicos, pois o Estado e outras pessoas ficam totalmente incapazes de se comunicar com os habitantes das áreas onde não há entrega.

Ademais, o sigilo postal serviria exclusivamente para proteção do conteúdo das correspondências entregues, sendo uma garantia do cidadão contra atentados à sua privacidade que possam ser cometidos pelo Estado ou outros particulares. Contudo, o sigilo postal não serve para eximir os Correios de informar onde não prestam serviços, pois se trata de uma garantia do cidadão e não da empresa estatal. O contrário caracterizaria uma conduta econômica abusiva e não haveria sigilo industrial numa informação sobre a não prestação de serviços públicos essenciais (https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/26671907/pop_up), pois ausente de qualquer base legal efetiva.

Resposta de 1ª instância: Indefere o recurso, desta vez com base no sigilo comercial e empresarial previsto na Lei nº 6.404/1976, cuja aplicação é subsidiária à ECT por força do Decreto-Lei nº 509/1969 e pelo Decreto nº 8.945/2016. Ressalta a necessidade de proteção às informações estratégicas ligadas às atividades concorrenciais e de segurança da Empresa, as quais deveriam ter seu acesso restrito, visto que sua exposição poderia prejudicar a competitividade da ECT em relação ao mercado.

Resumo do teor do pedido NUP YYYYY.ZZZZZZ/2024-01: Considerando que a imprensa relata que os correios não têm realizado entregas em diversos locais (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/inseguranca-faz-correios-suspenderem-entregas-em-62-dos-ceps-de-sao-vicente-sp.shtml>), requisitamos o fornecimento de planilha atualizadas, em formato aberto, contendo as seguintes informações: a) CEP onde os correios estejam com entrega suspensa; b) descrição sucinta da razão da suspensão; c) data inicial da suspensão; d) data em que a suspensão será reavaliada (caso o dado existir).

Data de cadastro: 15/08/2024

Decisão: Pergunta duplicada/repetida

Resposta da entidade: Prezado(a) Senhor(a). Recebemos seu pedido de acesso à informação nº YYYYY.ZZZZZZ/2024-01 e verificamos que é idêntico ao nº YYYYY.ZZZZZZ/2024-00, caracterizando-o como repetido/duplicado. Deste modo, solicitamos que verifique a resposta do pedido original. Atenciosamente, SIC-ECT

PARTE II – CASO 4



Considere o pedido de acesso à informação e as informações complementares fornecidas a seguir e **responda ao NUP segundo as normas e procedimentos estabelecidos na LAI, inclusive com os elementos formais obrigatórios de resposta constantes no 2º quadro abaixo.**

Resumo do teor do pedido NUP YYYY.YZZZZZ/2024-00: Em cumprimento à NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), solicito que sejam fornecidas cópias dos RELATÓRIOS ANALÍTICOS DO PCMSO, em cada Superintendência Estadual (SE) da ECT, bem como a relação nacional das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), onde estes relatórios analíticos foram apresentados e discutidos.

"7.6.5 O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização."

Data de cadastro: 25/11/2024

PARTE II – CASO 4

Informações complementares:

- 1) A Norma Regulamentadora – NR -07 estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização;
- 2) O relatório analítico do PCMSO contém informações relacionadas às condições de saúde e adoecimento dos empregados da empresa;
- 3) A ECT possui cerca de 84 mil empregados ativos, distribuídos pelas 28 Superintendências Estaduais e o Correios Sede.

Data da resposta:	
Responsável pela resposta	
Decisão	
Especificação decisão	
Destinatário Recurso 1º	
Restrição conteúdo	
Resposta	

MATERIAL DE APOIO – <http://lai.gov.br>

☰ Acesso à Informação

O que você procura?

Serviços recomendados para você

Serviços mais acessados do govbr

Serviços em destaque do govbr



Descubra como usar a **Lei de Acesso à Informação (LAI)** para garantir seus direitos

Saiba mais

O que você está procurando?

-  Faça seu pedido de acesso à informação aqui!
-  Consulte pedidos de acesso já respondidos
-  Acompanhe o uso de recursos no Portal da Transparência
-  Acesse os dados abertos por órgãos públicos

☰ Acesso à Informação

O que você procura?

🏠 > SIC: Apoio e Orientações > Transparência Passiva > Capacitação

Capacitação

A fim de disseminar o conhecimento e promover a formação continuada em Acesso à Informação, a CGU desenvolve iniciativas como workshops, eventos presenciais e ao vivo, lives, treinamentos, cursos EAD e encontros da RedeSIC. Tais iniciativas são realizadas para **capacitar os servidores de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às demandas de acesso à informação** quanto demais interessados em conhecer e exercer seu direito de acesso. Confira!

Iniciativas

- 

Eventos
Presenciais ou a distância - cursos, treinamentos, workshops, palestras
- 

Lives
Eventos ao vivo para o público
- 

Cursos EaD
Treinamentos a distância para o público
- 

Encontros RedeSIC
Eventos presenciais aos integrantes

MATERIAL DE APOIO – FERRAMENTAS DE BUSCA



Busca de Pedidos e Respostas

Lei de Acesso à Informação

A [Busca de Pedidos e Respostas](#) permite que qualquer pessoa consulte os pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do **Poder Executivo Federal** e as respectivas respostas fornecidas.

Estão disponibilizados os pedidos que foram cadastrados na [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#), a partir de **31 de agosto de 2020**, e no antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), a partir de **1º de julho de 2015**, com **exceção** dos pedidos que contenham informações restritas (pessoais ou sigilosas).

Termo de pesquisa:

Órgão

 X v

Decisão

 X v

Limpar filtros

Busca Avançada

Buscar



Busca de decisões da CGU e da CMRI

Versão 1.0.2

Busque aqui as decisões da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), relativas aos recursos apresentados a essas instâncias no âmbito da Lei de Acesso à Informação. A busca pode ser realizada utilizando somente o campo textual ou combinando o texto com os demais filtros. Exemplo: para consultar decisões relativas a apenas uma das instâncias, digite o texto desejado no campo "Pesquisa" e selecione a opção desejada no filtro "Instância" localizado abaixo do campo de pesquisa. A busca pode ainda ser refinada utilizando a opção "Busca Avançada".

Termo de pesquisa:

Órgão

 X v

Tipo Decisão

 X v

Instância

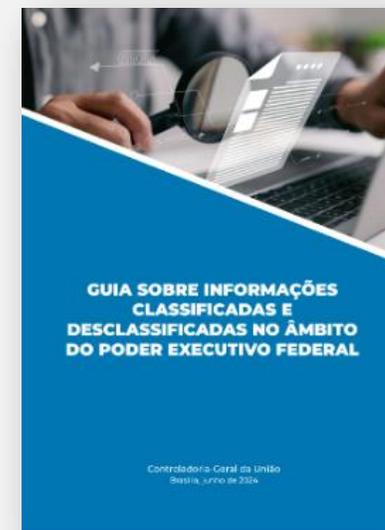
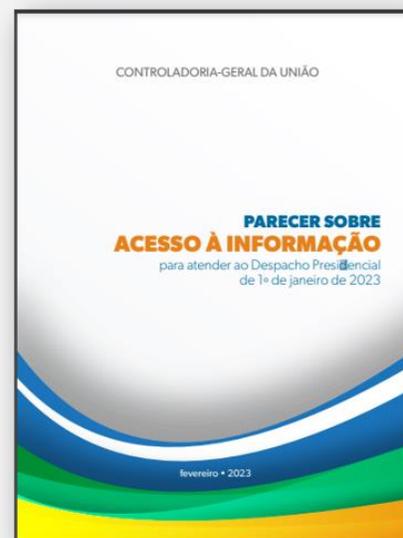
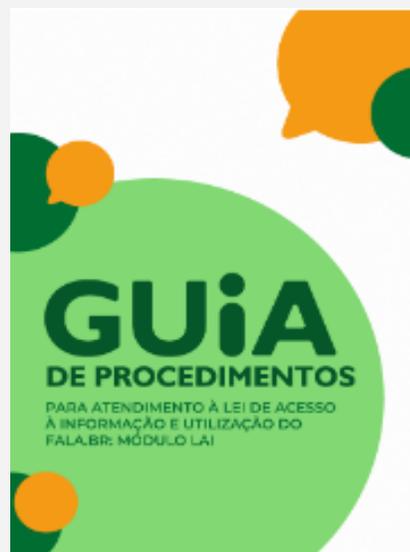
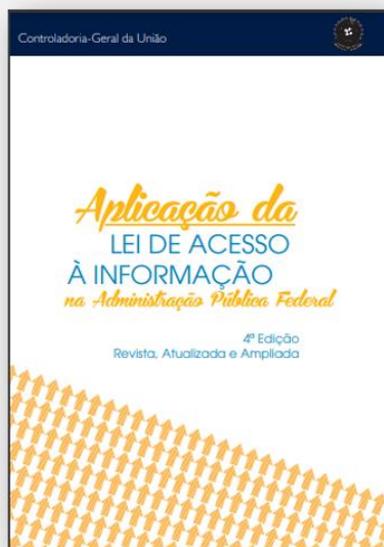
 X v

Limpar filtros

Busca Avançada

Buscar

MATERIAL DE APOIO: PUBLICAÇÕES



CONTATOS

acesso_informacao@cgu.gov.br

Orientações sobre a aplicação da LAI
– Transparência Passiva

falabr.lai@cgu.gov.br

Dúvidas e problemas com o Fala.BR -
LAI (exclusivo para questões técnicas)

recursos.lai@cgu.gov.br

Atendimento referente a recursos de
3ª instância

cgdat.transparencia@cgu.gov.br

Orientações sobre Transparência Ativa

dadosabertos@cgu.gov.br

Orientações sobre Política de Dados
Abertos

AGRADECEMOS SUA PARTICIPAÇÃO!

Coordenação-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação
Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

Jessica Maciel, Mariana Pereira e Solange Brito

acesso_informacao@cgu.gov.br